



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO

DECRETO Nº 01/64.

[Handwritten signature and red stamp]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da lei nº 682 de 1961;

CONSIDERANDO que no orçamento para 1964 se incluiu o aumento previsto na citada lei;

CONSIDERANDO que os avisos expedidos pela administração anterior o foram sem aquele aumento;

DECRETA :

Artigo 1º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal de Limeira, - receberá os impostos e taxas para 1964, com o aumento de 30%, calculados sôbre o valor locativo dos prédios.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Roberto Paulino de Araujo]
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



2
[Handwritten marks]

DECRETO Nº 02/64

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere,

e

CONSIDERANDO o falecimento, ontem ocorrido, do Senhor Professor ANTONIO PERCHES LORDELLO, limeirense adotivo da melhor estirpe, e cidadão que fôresidente há largos anos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados pelo ilustre morto às nossas causas, principalmente no setor educacional;

CONSIDERANDO haver êle exercido com patriotismo, dedicação, honestidade e desprendimento o Magistério Primário e Secundário em nossa terra, assim como o cargo de Diretor do tradicional Colégio Comercial "Santo Antonio";

CONSIDERANDO haver sido o Professor ANTONIO PERCHES LORDELLO também Vereador Municipal, ilustrando a nossa Edilidade com sua inteligência, descaínio e operosidade, constituindo-se em exemplo de homem público;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade, trabalho e retidão de carater,

R E S O L V E:

Artigo 1º) - Fica decretado luto oficial nêste Município pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de hoje, em homenagem à memória do ilustre extinto, suspendendo-se o expediente desta data, nas repartições municipais, às 16,30 horas.-

Artigo 2º) - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.-

[Handwritten signature]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal



3/6/43
07

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

JOSE ÂNGELO RIBEIRO

Secretário do Prefeito



4 fl. [Handwritten marks]

DECRETO Nº 03/64

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO haver o Estado criado unidades escolares de grau elementar nos bairros adiante citados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Município procurar, quando possível, fazer economia em favor das finanças públicas;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo para os alunos dos citados bairros,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suprimidas as seguintes escolas:

- 1- Mista Municipal de Emergência do Bairro do Granussi,
- 2- Mista Municipal de Emergência da Vila São Luís,
- 3- Mista Municipal de Emergência do Bairro São João,
- 4- Mista Municipal do Bairro dos Ivers,
- 5- Mista Municipal de Emergência do Bairro Serra Velha.

Artigo 2º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

[Signature] PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA - Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

[Signature] ROBERTO PAULINO DE ARAUJO - Secretário da Prefeitura -

[Handwritten signature and number 7]

DECRETO Nº 04 / 64.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a informação prestada pelo - senhor Inspetor Escolar;

CONSIDERANDO que, presentemente, o bairro abaixo citado não apresenta número suficiente de alunos para funcionamento de Escola;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o bairro;

DECRETA

Artigo 1º - Fica suprimida a Escola Mista Municipal de Emergência da Fazenda Barreiro.

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e - quatro.

[Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Secretário da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e - quatro.

[Handwritten signature of Roberto Paulino de Araujo]
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



DECRETO Nº 05/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 e no item III do artigo 172, da Lei nº 514/57 - Estatuto dos Funcioná - rios Públicos do Município de Limeira;

CONSIDERANDO o que se apurou no processo 933/64, da Prefeitura Municipal de Limeira;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário BRASIL FERRAZ DA SILVA, porteiro, padrão "C", do quadro permanente da Prefeitura Municipal, lotado na Secção de Expediente, Protocolo e Arquivo, do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

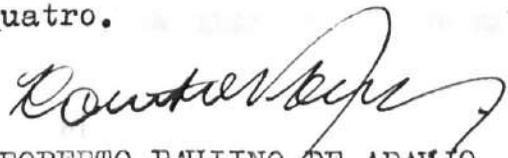
PUBLIQUE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de março do ano de mil nove - centos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



Handwritten signature and initials in red ink.

DECRETO Nº 06/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 377 de 19 de dezembro de 1953,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada, à título de emergência, uma classe escolar no Bairro do Pinhal, para funcionar sob a denominação de Escola Mista Municipal Rural - do Bairro do Pinhal.

Artigo 2º - Para a regência desta Escola, será designada, interinamente, uma professora, de acordo com a escala vigente.

Artigo 3º - Oportunamente o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei dispondo sobre a criação definitiva da referida Escola.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi d'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Handwritten signature of Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura -



8/11/64
107

DECRETO Nº 07/64.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a lei nº 789 regula a forma de se apurar as possíveis diferenças de sisa,

CONSIDERANDO que, em face da nova legislação, não mais se utiliza a forma prevista na legislação estadual,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam revogados os decretos - 8/62 e 10/62 que organizou a Comissão Julgadora dos Processos Administrativos por diferença de sisa e os trabalhos da Comissão Julgadora de Recursos do imposto imobiliário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

Secretário da Prefeitura-



Handwritten signature and initials in the top right corner.

DECRETO Nº 08/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a angustiosa situação que o município atravessa no tocante ao problema de abastecimento de água,

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas drásticas e urgentes para o encontro de soluções que, ao menos, venham minorar a extrema gravidade da situação,

CONSIDERANDO que tais medidas exigem o estabelecimento de um estado de coisas especial,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Limeira, apenas no que se refere ao problema do abastecimento de água, enquanto durar a atual crise nesse setor.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, na data supra.

Handwritten signature of Roberto Paulino de Araújo.

ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO-Secretário



10/4/64

DECRETO Nº 09/64.

Abre crédito extraordinário para atender despesas urgentes com o serviço de abastecimento de água da cidade.--.--.--.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições e de conformidade com o § 1º do artigo 11, do decreto-lei federal nº 2.416 de 17 de julho de 1940;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário de Cr.\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado a atender despesas de caráter urgente com o serviço de abastecimento de água da cidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Roberto Paulino de Araujo]
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



[Handwritten signature]

DECRETO Nº 10 / 64.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, no setor do abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes, apesar da situação calamitosa em que se debate a população, continuam a esbanjar água sem a mínima consideração para com o interesse público, ora irrigando hortas, jardins, ora lavando veículos, passeio e até o leito carroçável das ruas;

DECRETA :

Artigo 1º - A partir desta data, a fiscalização municipal fornecerá ao Chefe da Seção de Obras, diariamente, o endereço dos moradores que se recusam a colaborar com a Administração Pública, desvirtuando o uso do precioso líquido e não utilizando a água apenas para alimentação e higiene pessoal e domiciliar.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 24 horas, após o recebimento das comunicações dos senhores fiscais, o Chefe da Seção de Obras ordenará o corte da água do infrator.

Artigo 3º - A nova ligação do prédio só se fará cinco dias após o corte da água, mediante requerimento que inclua o compromisso do requerente de cumprir a lei vigente que regula a espécie e após o pagamento das despesas resultantes das providências adotadas pela Prefeitura, para observância do contido neste decreto.

Artigo 4º - Reincidindo o infrator a água será cortada por prazo indeterminado, a juízo da

[Handwritten signature]

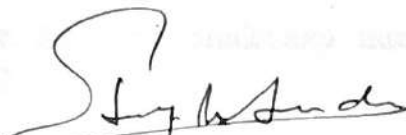


12
74
07

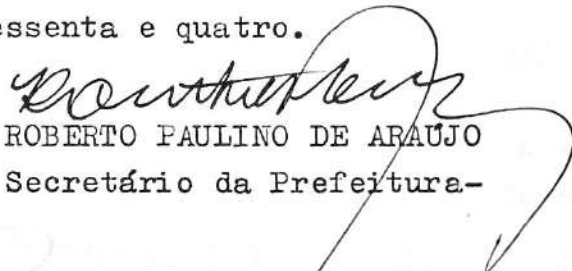
Secção de Obras.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



13/04/64

DECRETO Nº 11/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o trabalho dentro do funcionalismo municipal;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto 10/63.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
Secretário da Prefeitura-



DECRETO Nº 12/64

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO HAVER O DOUTOR ELOY CHAVES exercido grande influência na vida político-administrativa do Estado de São Paulo e do País;

CONSIDERANDO pertencer o mesmo a tradicional família, sempre voltada para os altos assuntos de interesse público;

CONSIDERANDO as suas qualidades de cidadão honesto, patriota - convicto, exemplar chefe de família;

CONSIDERANDO o seu falecimento ontem ocorrido, e que consternou todo o Estado, que sempre lhe devotou respeito e admiração,

DECRETA :-

Art.1º)- Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Art.2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

Secretário da Prefeitura



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e -

CONSIDERANDO haver o sr. JOSÉ GUARINO FILHO prestado sua colaboração à vida político-administrativa do Município, ilustrando com sua dedicação e dinamismo a nossa Câmara Municipal, onde -
exerceu com raro brilhantismo a Vereança;

CONSIDERANDO ter sido êle sempre honrado cidadão, -
exemplar chefe de família, e limeirense permanentemente voltado para os altos interesses de sua terra, servindo-a com desprendimento e dignidade;

CONSIDERANDO ser o Sr. JOSÉ GUARINO FILHO progenitor do Doutor ANTONIO GUARINO SOBRINHO, atual Vereador à Câmara Municipal de Limeira, e Membro de sua Mesa;

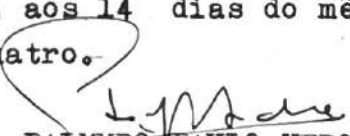
CONSIDERANDO o falecimento ocorrido ontem do benquisto Sr. JOSÉ GUARINO FILHO, que consternou a êste Govêrno e a tôda população de Limeira,

D E C R E T A:-

Artigo 1º)- Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de ontem, suspendendo-se o expediente nesta data, dia dos funerais, às 15,30 horas nas Repartições Municipais.

Artigo 2º)- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos 14 dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.



ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura -



176/64
07

DECRETO Nº 14/64
=====

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
=====

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

ESCOLAS MUNICIPAIS

411.8.33.0. Item II. Cr\$ 900.000,00

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente:

411.8.33.0. Item I. Cr\$ 900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
=Secretário da Prefeitura=



18
17

DECRETO Nº 15/64-

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e
CONSIDERANDO o desaparecimento do ilustre cidadão, Comendador VICENTE LEONE, hoje ocorrido;

CONSIDERANDO as suas excelentes qualidades morais e virtudes intelectuais;

CONSIDERANDO os relevantes trabalhos que prestou à nossa terra, principalmente quanto à integração da colônia italiana em Limeira, e o estreitamento dos laços de amizade que nos unem à gloriosa nação peninsular;

CONSIDERANDO que, por largos anos, foi êle representante em Limeira do Senhor Consul Italiano;

CONSIDERANDO a sua participação eficiente, dedicada, em um sem número de iniciativas que visavam o maior engrandecimento e projeção de nossa terra,

DECRETA

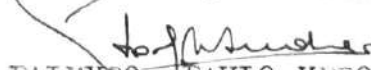
=====

Artigo 1º)- Como homenagem à memória do ilustre extinto, e à digna colônia italiana, aqui radicada, fica decretado luto oficial neste Município, pelo prazo de três dias, a contar de hoje.

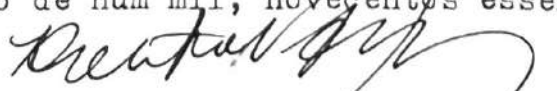
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 3 dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARRUJO
Secretário da Prefeitura-



1964
07
" D E C R E T O N º 1 6 / 6 4 . "

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confer
e, e

CONSIDERANDO haver o Sr. ANGELIN FABER-
sempre prestado seus eficientes serviço a esta Prefeitura, desempen
hando com honradês e discortinio as suas funções;

CONSIDERANDO ter sido sempre funcionário
exemplar;

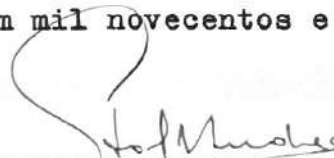
CONSIDERANDO o seu desaparecimento hoje
ocorrido;

D E C R E T A

Artigo 1º - Como Homenagem póstuma à me
mória do querido extinto, fica decretado luto oficial -
no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a
contar de hoje, suspendendo-se o expediente nesta data,
dia dos funerais, às 15,30 horas nas Repartições Munici
pais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias
do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal



20/10
" D E C R E T O N º 1 7 / 6 4 . "

PALMYRONPAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confe
re, e

CONSIDERANDO haver o Sr. ANTONIO DINIZ -
prestando sempre excelentes e relevantes serviços ao nosso Municí -
pio em varios setores;

CONSIDERANDO as suas virtudes de homem -
honrado, reto, exemplar Chefe de familia;

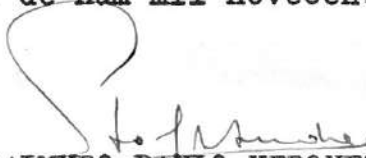
CONSIDERANDO o seu falecimento hoje ocor -
rido, que consternou a êste Govêrno e a tôda população de Limeira,

D E C R E T A

Artigo 1º - Como Homenagem póstuma à me -
mória do querido extinto, fica decretado luto oficial no Município
de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje, suspen -
dendo-se o expediente nesta data, dia dos funerais, às 15,30 horas
nas Repartições Municipais.

Artigo 2º - Êste Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze -
dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e qua -
tro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -



26/7/64
[Signature]

DECRETO Nº 18/64.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a homenagem que Limeira prestará a S.Excia. o Governador do Estado, Dr. Adhemar Pereira de Barros, amanhã, no Palácio Campos Eliseos;

CONSIDERANDO que para tanto demandará a São - Paulo, "A CARAVANA DA GRATIDÃO", levando ao Senhor Governador do Estado o testemunho do reconhecimento de tóda cidade, pelo muito que S.Excia. vem fazendo em benefício de nossa gente;

CONSIDERANDO que tal acontecimento se reveste das pompas de grande festa, não só pela alta significação da cerimônia, por vincular o encontro do povo com o Primeiro Mandatário de São Paulo, como também, por marcar a assinatura do contrato de vultoso empréstimo para solução definitiva do grave problema de abastecimento de água, em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o fato social e administrativo encontrou simpática ressonância não somente no seio da população como entre os funcionários municipais;

CONSIDERANDO ainda, a disposição do funcionalismo municipal em participar da "CARAVANA DA GRATIDÃO", associando-se e integrando-se às homenagens a serem prestadas ao Senhor Governador;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado facultativo, nas repartições públicas municipais, o ponto do dia 2 de julho de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]



2120
7

DECRETO Nº 18/64-PLS. 2 (DOIS).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PÁLLYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Secretário Prefeito



237
07

DECRETO Nº 19 / 64.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

=====

Artigo 1º - A inscrição dos servidores municipais, se fará na Secção Pessoal da Prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Prefeito e instruído com o título de nomeação, de -
claração de família e um retrato do interessado de 3 x 4 centímetros.

Artigo 2º - Os servidores que já contribuíam para o regime da PENSÃO MENSAL, serão inscritos "ex-offício", com os dados existentes na Secção Pessoal e no Instituto de Previdência.

Artigo 3º - A cada servidor municipal inscrito, será entregue, pela Prefeitura, um "CERTIFICADO", assinado pelo Prefeito e pelo Chefe da Secção Pessoal, comprovando a sua qualidade de contribuinte.

Artigo 4º - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte falecido, são sempre reajustáveis aos novos padrões de vencimentos, correspondentes aos servidores de igual categoria do inscrito.

Artigo 5º - A pensão será de dois terços dos vencimentos totais do inscrito, na data do seu falecimento e reajustável, na forma do artigo anterior.

Artigo 6º - Os encarregados dos descontos em fôlhas de pagamento, bem como o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não efetuarem o recolhimento desses descontos, bem como a quóta de auxílio da Prefeitura, à Agência local do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até dez dias após cada pagamento mensal ao funcionalismo. *comunicado p. Dec. 29/64*

Artigo 7º - O servidor que se licenciar sem retribuição, deverá recolher mensalmente à Tesouraria da Prefeitura, as prestações devidas pela Lei da Pensão Mensal, sob pena da -

Rex



cassação da licença.

Artigo 8º - No caso de extravio ou perda do "CERTIFICADO", o interessado requererá ao Prefeito, a expedição de segunda via, pagos os emolumentos de Cr\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), além da taxa de expediente.

Artigo 9º - O Chefe da Secção Pessoal da Prefeitura, manterá rigorosamente em dia, sob pena de responsabilidade, o fichário dos inscritos no regime da PENSÃO MENSAL, bem como atualizadas as suas declarações de família.

Artigo 10º - Os contribuintes da PENSÃO MENSAL deverão comunicar, diretamente ao Chefe da Secção Pessoal, as modificações que se fôrem verificando no seu grupo familiar, de modo a manterem em dia, a relação das pessoas que serão contempladas com o benefício, após a sua morte.

Artigo 11º - Será responsabilizado por apropriação indébita, o Prefeito que se utilizar dos fundos da PENSÃO MENSAL para fins estranhos à mesma, sob qualquer pretexto, mesmo para acudir os serviços públicos de urgência.

Artigo 12º - O pagamento mensal da pensão, será feito, após a instauração de processo regular de habilitação, presidido pelo Prefeito e instruído com o "CERTIFICADO", certidão de óbito do inscrito e a relação dos beneficiários.

Artigo 13º - Esse processo será encerrado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento de habilitação.

Artigo 14º - Da exclusão de qualquer beneficiário pelo Prefeito, cabe recurso à Câmara Municipal.

Artigo 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-

24/11/64

Ver Dec. 29/64



DECRETO Nº 19/64 - Fls. 3 (três)

Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.



JOSÉ ÂNGELO RIBEIRO

=Secretário do Prefeito=

2504
107



26/7/64

DECRETO Nº 20/64

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO haver o Sr. FRANCISCO PASCO-TO sempre prestado seus eficientes serviços a esta Prefeitura, e sempre com honradês;

CONSIDERANDO o seu desaparecimento hoje - ocorrido;

DECRETA

Artigo 1º - Como Homenagem Póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do -
= Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

JOSE ANGELO RIBELLI

=Secretário do Prefeito=



DECRETO Nº 21 / 64

27/11/64
609

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lei municipal nº 836/64 de 28 de agosto de 1964, de forma que a TELEFÔNICA DE LIMEIRA S/A., concessionária do serviço público municipal de telefonia, na instalação de novas linhas telefônicas, mediante auto-financiamento dos interessados, atenda e respeite os legítimos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que o preço das novas linhas a ser pago pelos interessados, deve reverter em participação dos mesmos nos resultados financeiros da Empresa concessionária;

CONSIDERANDO mais, as peculiaridades do sistema de auto-financiamento muito em uso nos dias que correm,

DECRETA

Art. 1º - A concessionária do serviço público municipal de telefonia, na cobrança do preço de instalação das novas linhas telefônicas, a ser feito pelo sistema de auto-financiamento, deverá atender a uma forma de pagamento em parcelas mensais iguais, de quantia não superior a Cr\$.30.000,00 cada uma;

Art. 2º - O preço de instalação de cada linha, pago pelo interessado, deverá ser representado, na sua integralização, por ações preferenciais, a serem emitidas pela Empresa concessionária, que garantam a seus titulares, dividendos mínimos obrigatórios, de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3º - Na hipótese de que não se concretize a instalação de linhas, por motivo de impossibilidade técnica, a Empresa concessionária deverá devolver aos interessados, as quantias deles recebidas, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que se apurar aquela impossibilidade.

Segue...

Palmyro Paulo Veronese



Art. 4º - A instalação das novas linhas Telefônicas, será, fiscalizada pela Prefeitura.

Art. 5º - A Empresa concessionária se obriga a tomar as medidas legais necessárias para o atendimento das condições estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA -



29/7/64

DECRETO Nº 22 / 64.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o desaparecimento do sr. GUILHERME BRAMER, hoje ocorrido,

CONSIDERANDO haver o sr. GUILHERME BRAMER prestado seus serviços a esta Prefeitura, sempre de forma honrada, eficiente e com descortínio, constituindo-se em um modelo autêntico de funcionário público,

DECRETA :

Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar desta data.

Artigo 2º - Fica constituída uma Comissão, formada pelos senhores Dr. Milton Silveira, José Alves Toledo, Angelo Jambas, José Angelo Ribeiro, Eliphio de Pinho Sobrinho e srta. Ruth Dutra Santos, para representar o funcionalismo público municipal nos funerais do antigo e exemplar colega, levando à família o profundo sentimento de pesar da classe que êle tanto dignificou.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

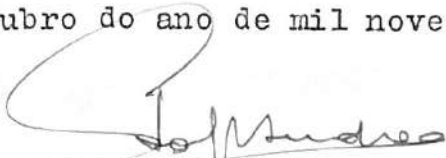
S. Paulo



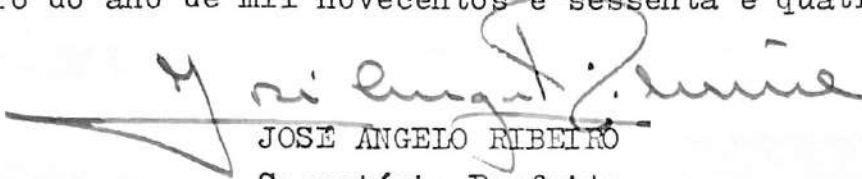
30/80
47

DECRETO Nº 22/64-FLS. 2 (DOIS).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do
mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre-
feito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de ou-
tubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

314
04

DECRETO Nº 23/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 43.942 de 19 de outubro de 1964. e que dispõe sobre medidas para realização do Censo Escolar;

CONSIDERANDO ter sido solicitado pela Inspectoria Escolar a colaboração do Município;

CONSIDERANDO ser dever do Município colaborar com o Estado, notadamente, em se tratando de assunto do mais alto interesse nacional;

CONSIDERANDO que o Censo Escolar se processará no Estado de 3 a 10 de novembro de 1964;

DECRETA :

Artigo 1º - É autorizada a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos de ensino elementar do Município, de 3 a 10 de novembro de 1964, a fim de que o magistério se dedique às atividades do Censo Escolar para que está convocado.

Artigo 2º - A medida a que alude o artigo anterior limita-se às atividades docentes devendo os professores e funcionários do ensino comparecer às repartições e escolas em que tiverem exercício, assinar o ponto e executar as tarefas que lhes tenham sido designadas pelas autoridades escolares relativas aos trabalhos censitários.

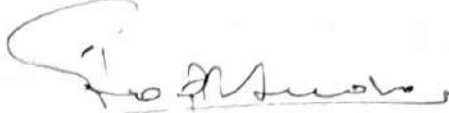
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

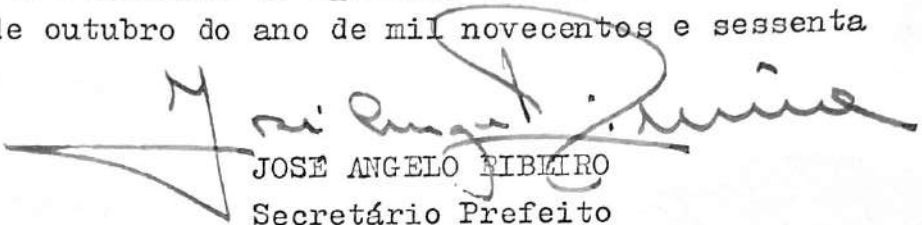


32
17
DECRETO Nº 23/64-FLS. 2 (dois).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



33

DECRETO Nº 24 / 64

LOTA CARGOS NAS DIVERSAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 14 e 31 da Lei nº 862, de 27 de novembro de 1964,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecida, para os cargos constantes da Lei 862, de 27 de novembro de 1964, a seguinte lotação:

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO

a) Gabinete

- 1 - Secretário do Prefeito.....Padrão Z
- 1 - Escrivão..... " G
- 1 - Oficial Administrativo..... " J

b) Secretaria da Prefeitura

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Escrivão..... " G
- 1 - Oficial Administrativo..... " L

c/ Secção Expediente, Protocolo e Arquivo

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Arquivista..... " J
- 1 - Oficial Administrativo..... " L
- 1 - Porteiro..... " F
- 1 - Auxiliar de Escrivão..... " E
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 1 - Encadernador..... " D
- 2 - Escrivãos..... " G
- 3 - Escrivãos..... " F

d) Serviço Pessoal

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 2 - Auxiliares de Escrivãos..... " E
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 2 - Escrivãos..... " G
- 3 - Escrivãos..... " F

e) Junta de Alistamento Militar

- 2 - Oficiais Administrativos.....Padrão L
- 2 - Auxiliares de Escrivão..... " E
- 2 - Escrivãos..... " H

f) Procuradoria Jurídica

- 1 - Advogado.....Padrão T
- 1 - Chefe da Assessoria ao Procurador Jurídico..... " T
- 1 - Oficial Administrativo..... " J

[Handwritten signature]



3404
27

- g) Assistência Legislativa
 - 1 - Assistente Legislativo.....Padrão T
- h) Biblioteca
 - 1 - Bibliotecária.....Padrão F
- i) Conselho Florestal
 - 1 - Guarda Florestal.....Padrão D
- j) Serviço Estrada Rodagem
Município de Limeira
 - 1 - Diretor do SERML.....Padrão -
 - 1 - Administrador Geral do SERML..... " -
 - 1 - Chefe de Administração Geral do SERML..... " -

§ 2º - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

a) Gabinete do Diretor

- 1 - Diretor.....Padrão Z
- 2 - Fiscais de Água..... " F
- 1 - Encarregado do Serviço de Água..... " H
- 1 - Encarregado do Serviço de Esgôto..... " H
- 1 - Mecânico da Oficina de Hidrômetros..... " F
- 4 - Leituristas de Hidrômetros..... " E
- 1 - Zelador Caixa D'Água Fazenda Sta. Antonieta... " E
- 2 - Escriturários..... " F
- 1 - Oficial Administrativo..... " I

§ 3º - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) Gabinete do Diretor

- 1 - Diretor.....Padrão Z

b) Secção de Cadastro e Plano Diretor

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Encarregado Setor de Cadastro..... " L
- 1 - Escriturário..... " G

c) Secção de Obras e Serviços Industriais e Externo

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Inspetor de Obras..... " H
- 1 - Topógrafo..... " P
- 2 - Desenhistas..... " F
- 2 - Auxiliares de Campo..... " D
- 6 - Fiscais..... " E
- 1 - Operador de Máquinas..... " G
- 4 - Tratoristas..... " E
- 2 - Administradores do Matadouro..... " J
- 1 - Fiscal da Limpeza Pública..... " D
- 1 - Fiscal de Parques e Jardins..... " F
- 1 - Administrador Mercado e Feiras Livres..... " J
- 1 - Administrador Cemitério..... " J
- 1 - Encarregado Geral da Garagem..... " P
- 12 - Motoristas..... " E
- 1 - Mecânico de Veículos..... " H

Handwritten signature



35
47

1 - Eletricista.....	Padrão	H
2 - Ajudantes de Eletricista.....	"	D
1 - Auxiliar de Escriturário.....	"	E
1 - Ajudante de Jardineiro.....	"	D

§ 4º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

1 - Diretor.....	Padrão	Z
------------------	--------	---

a) Educação

10 - Professores.....	Padrão	N
6 - Professores Recreacionistas.....	"	H
1 - Diretora do Parque Infantil.....	"	I
2 - Serventes Contínuos.....	"	D

b) Saúde

1 - Médico.....	Padrão	D
1 - Dentista.....	"	H
1 - Educadora Sanitária.....	"	J
1 - Ajudante Educadora Sanitária.....	"	E
4 - Serventes Contínuos.....	"	D

§ 5º - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

a) Gabinete do Diretor

1 - Diretor.....	Padrão	Z
------------------	--------	---

b) Secção Contadoria

1 - Chefe de Secção.....	Padrão	T
2 - Contadores.....	"	L
2 - Sub-Contadores.....	"	I
1 - Operador Contabil.....	"	J
1 - Servente Contínuo.....	"	D
1 - Almoxarife.....	"	L
3 - Auxiliares de Escriturário.....	"	E
2 - Oficiais Administrativos.....	"	K
1 - Oficial Administrativo.....	"	J

c) Secção de Receita

1 - Chefe de Secção.....	Padrão	T
1 - Escriturário.....	"	G
1 - Auxiliar de Escriturário.....	"	E

d) Secção da Despesa

1 - Chefe de Secção.....	Padrão	T
1 - Escriturário.....	"	G
1 - Auxiliar de Escriturário.....	"	E

e) Lançadoria

1 - Chefe de Secção.....	Padrão	T
3 - Lançadores.....	"	L
5 - Auxiliares de Esxriturário.....	"	E
1 - Servente Contínuo.....	"	D
4 - Fiscais.....	"	J
4 - Fiscais.....	"	I
4 - Fiscais.....	"	H
4 - Fiscais.....	"	G
4 - Fiscais.....	"	F

[Handwritten signature]



3456
07

- 2 - Oficiais Administrativos.....Padrão I
- 1 - Escrivão....." H
- 2 - Escrivães....." F

f) Secção Mecanizada

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 3 - Mecanografistas....." H
- 1 - Auxiliar de Escrivão....." E

g) Secção Tesouraria

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Caixa....." J
- 2 - Auxiliares de Escrivão....." E
- 1 - Escrivão....." H

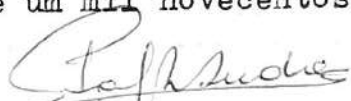
h) Secção de Compras

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Auxiliar de Escrivão....." E
- 1 - Oficial Administrativo....." I

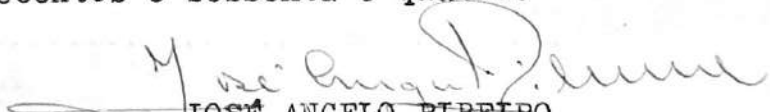
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

37
17

DECRETO Nº 25 / 64.

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

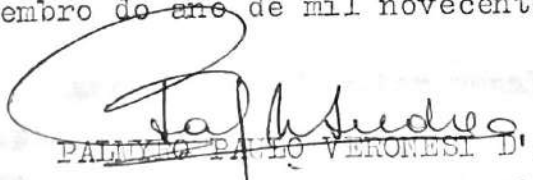
271.8.63.2. Item I.....Cr.\$ 1.600.000,00

Artigo 2º - Para atender ao refôrço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente:

271.8.63.2. Item II.....Cr.\$ 1.600.000,00

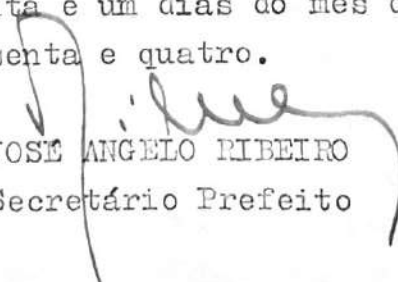
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



32-158
09

DECRETO Nº 26 / 64 .

(Aprova planta genérica de valores de terrenos e regulamenta o processo de avaliação dos imóveis urbanos para efeito de tributação).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovada a planta genérica de valores dos terrenos situados na zona urbana da cidade de Limeira e que, devidamente rubricada, faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - O valor venal de cada terreno será obtido pela multiplicação da área respectiva pelo valor unitário do metro quadrado indicado na planta genérica de valores referida - no Artigo anterior e, ainda, pelo fator de correção, sobre a profundidade, em que o mesmo incidir, conforme tabela I anexa ao presente Decreto.

Artigo 3º - O valor venal dos imóveis urbanos será obtido somando-se os valores venais do terreno e da construção.

Artigo 4º - O valor venal das construções será obtido pela multiplicação das áreas construídas pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo da construção.

Artigo 5º - A área construída será obtida pelo contorno externo das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas terraços, cobertos ou descobertos, e de cada pavimento separadamente.

Artigo 6º - Para a determinação dos valores unitários das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construção descritos na Tabela II anexa a este Decreto.



§ único - O enquadramento de que trata este Artigo será feito em função da identidade de maior número de características das edificações com os tipos de descritos na referida Tabela II.

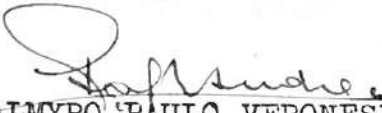
Artigo 7º - O valor unitário correspondente ao tipo residencial será considerado valor médio da edificação e abrangerá todas as peças da mesma.

Artigo 8º - O valor unitário das dependências da habitação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à edificação principal.

Artigo 9º - O valor locativo, na hipótese de arbitramento legal, será calculado na base de 8% (oito por cento) do valor venal do imóvel, sendo esse valor apurado pela soma dos valores do terreno e da construção.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

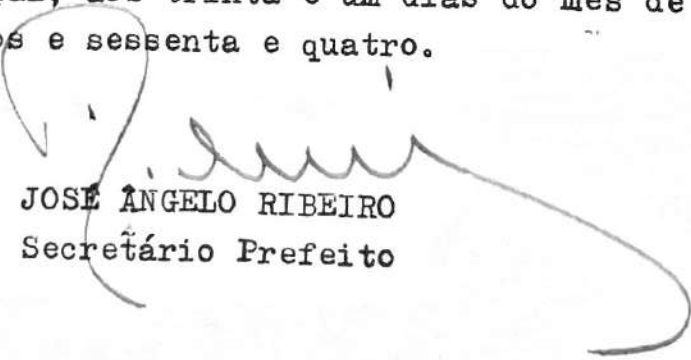

JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



TABELA II

Características da construção

I - Categoria especial (habitação tipo luxo)

Valor: Cr\$30.000 (trinta mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

Características:

- a) - Aspectos gerais, conforto geral e instalações - bons
- b) - Natureza da construção - pisos das salas e dormitórios de tampo, mármore ou especiais; pisos das cozinhas, copas e banheiros em cerâmica, granilite, pastilha ou mármore. Forro em estuque ou lãge. Revestimentos de tempera, óleo, azulejos, pastilha, mármore ou lambrís.

II - Primeira categoria (tipo médio especial)

Valor: Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

- a) - Aspectos Gerais, conforto geral e instalações - bons
- b) - Natureza da construção - pisos das salas e dormitórios de tampo ou madeira (assoalho); pisos das cozinhas, copas e banheiros - em ladrilho ou cerâmica; Forro de madeira, chapas ou estuque.- Revestimento de cal, tempera, barra lisa e agulejo.

III- Segunda Categoria (tipo comum)

Valor: Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

- a) - Aspectos gerais, conforto geral e instalações - regular
- b) - Natureza da construção - pisos dos dormitórios e salas de assoalho; pisos da cozinha e banheiro de ladrilho ou cimentados; Forro de madeira e inexistente nas cozinhas. Revestimento de cal e barra lisa.

IV - Terceira categoria (tipo popular)

Valor: Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros)

- a) Aspectos gerais, conforto geral e instalações - regular e maus
- b) - Natureza da construção - pisos dos dormitórios e salas, atijolados; das cozinhas e banheiros, cimentados. Forros de madeira ou inexistentes. Revestimentos de cal e barra lisa.



4870
107

TABELA II

- Fls. 2 -

V - Construções Industriais de 1º tipo

- a) - Natureza da construção: pisos cimentados, existência de forro e revestimentos comuns.

Valor: Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado.

VI- Construções Industriais de 2º tipo e berracões.

- a) - Natureza da construção: pisos atijolados ou de terra, inexistência de forro e de revestimentos.

Valor: Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por metro quadrado.

XXXXXXXXXX



431/63

DECRETO Nº 27/64

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA

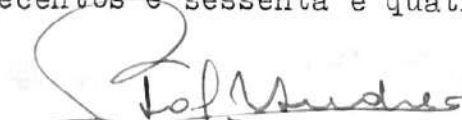
921.8.91.4. Item II Cr\$ 557.822,70

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente:

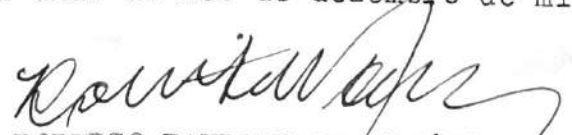
921.8.91.4. Item I. Cr\$ 557.822,70

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
=Secretário da Prefeitura=



4477
7

" D E C R E T O N º 2 8 / 6 4 "

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

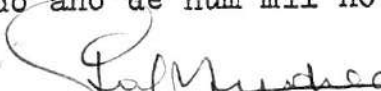
271.8.63.I. Item I.....Cr.\$200.000

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente:

271.8.63.I. Item II.....Cr.\$200.000

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e hum dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Secretário do Prefeito.



452
ay

DECRETO Nº 29/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que este Poder Público, há tempos, determinou por Portaria o levantamento dos descontos feitos em folha de pagamento do funcionalismo municipal para efeito do cumprimento do decreto nº 19/64,

CONSIDERANDO que até hoje, dadas as dificuldades encontradas, tal levantamento não pode ser feito,

CONSIDERANDO a impossibilidade material de, por falta desse levantamento, se dar cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 11º do citado decreto nº 19/64,

CONSIDERANDO que o cancelamento desses dois artigos nenhum prejuízo acarreta aos funcionários públicos, no que se refere aos seus direitos à pensão instituída pela Lei nº 830/64,

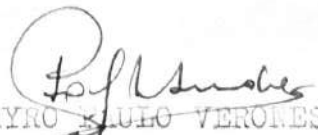
CONSIDERANDO que a impossibilidade em que se encontra a Comissão, constituída pela Portaria nº 237/64, de efetuar os levantamentos necessários ao cumprimento integral daqueles artigos do decreto nº 19/64, não pode e nem deve gerar prejuízos e penalidades aos responsáveis pelos descontos a serem feitos nas folhas de pagamento,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam revogados e cancelados, sem mais nenhum efeito, os artigos 6º e 11º do decreto nº 19/64.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-



46
/

DECRETO Nº 29 - Fls. 2 (dois).

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de de -
zembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

Handwritten red marks and initials

Anexo nº 5 - Fls. 01

para 1965, a discrimi-

São Paulo,

o exercício de 1965, será -
observada a dis

contrário
segadas as disposições em

ANDRÉA

30/04

memoria do orçamento
das tabelas anexas

Mun. Prefeito Mun

ne são conferidas

ramento do Munic
nexas a este Dec

para em vigor na

CONTABILIDADE

2

3.0.0.0.0.3
3.1.0.0.0.3
3.1.1.0.0.3
3.1.1.1.0.3

D

Handwritten signature

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	
1		GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL Secretaria da Câmara			
	3.0.0.0.0.1	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.0.1	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.0.1	Pessoal			
	3.1.1.1.0.1	Pessoal Civil			
		Vencimentos do Pessoal Efetivo.....		2.898.000	
	3.1.2.0.0.1	Material de Consumo			
		Para aquisição de material de expediente e outros.....		300.000	
	3.1.3.0.0.1	Serviços de Terceiros			
		Passagens, transportes, assinaturas de órgãos oficiais, publicações e outros.....		300.000	
	3.1.4.0.0.1	Encargos Diversos			
		Despesas miúdas, festividades, recepções e outros encargos.....		2.000.000	
				5.498.000	
	3.2.0.0.8	Transferências Correntes			
	3.2.5.0.8.3	Salário Família.....		12.000	
	4.0.0.0.0.1	Despesas de Capital			
	4.1.0.0.0.1	Investimentos			
	4.1.3.0.0.1	Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....		250.000	
		Poder Executivo			
		Gabinete do Prefeito e Dependências			
		Gabinete do Prefeito			
2					5.760.000
	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal			
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 05

FOLHAS 03

CÓDIGOS		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo Para pagamento de subsidio e representação.	3.024.000		
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros Aquisição de material de expediente, limpeza e revisão de máquinas e acessórios e outros.....	500.000		
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos Passagens, transportes, estadas, assinaturas de jornais, publicações e outros.....	800.000		
	4.0.0.0.0.3	Despesas de Capital Despesas miudas de pronto pagamento, festividades, recepções e outros.....	700.000	5.024.000	
	4.1.0.0.0.3	Investimentos			
	4.1.3.0.0.3	Material Permanente Aquisição de móveis, máquinas e outros.....		300.000	5.324.000
3	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal			
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil Vencimentos do Pessoal Efetivo.....	5.917.600		
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo Aquisição de material de expediente e outros	100.000		
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros Passagens, transportes, telefones, telegramas, alugueis e outros.....	1.000.000		
	3.1.1.4.0.3	Encargos Diversos Despesas miudas de pronto pagamento e outros	400.000	7.417.600	
	4.0.0.0.0.3	Despesas de Capital			
	4.1.0.0.0.3	Investimentos			

51

30 Junho 1960

TOTAL

51

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SAO PAULO

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	P A R C E L A S		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	
Local				
4	4.1.3.0.0.3 Geral		200.000	7.617.600
	Material Permanente			
	Aquisição de móveis, máquinas e outros....			
	Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil	13.263.200		
	Vencimentos do Pessoal Efetivo.....			
	Material de Consumo	100.000		
	Aquisição material de expediente, limpeza e acessórios de máquinas e outros.....			
	Serviços de Terceiros	100.000		
	Reparos, adaptações, passagens, transportes e outros.....			
	Encargos Diversos	150.000		
	Despesas miúdas de pronto pagamento, e outros			
	Despesas de Capital			
	Investimentos		100.000	
	Material Permanente			
	Aquisição de móveis, máquinas e outros....			
	Seção Pessoal			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil	5.577.600		
	Vencimentos do Pessoal Efetivo.....			
	Material de Consumo	100.000		
	Aquisição de material de Expediente, acessórios de máquinas e outros.....			
	Serviços de Terceiros	50.000		
	Passagens, transportes, alugueis e outros...			
5				13.713.200

Spd

PREFEITURA MUNICIPAL DE Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO

C O D I G O S	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos Despesas Miúdas de pronto pagamento e out.	50.000	5.777.600	
4.0.0.0.0.3	Despesas de Capital			
4.1.0.0.0.3	Investimentos			
4.1.3.0.0.3	Material Permanente Aquisição de móveis, máquinas e outros.... Junta de Alistamento Militar		200.000	
3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.3	Pessoal			
3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil Vencimentos do Pessoal Efetivo.....	1.710.600		
3.1.2.0.0.3	Material de Consumo Aquisição de material expediente e outros.	100.000		
3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros Reparos, adaptações, passagens e outros....	400.000		
3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos Despesas miúdas de pronto pagamento e out.	100.000	2.310.600	
4.0.0.0.0.3	Despesas de Capital			
4.1.0.0.0.3	Investimentos			
4.1.3.0.0.3	Material Permanente Aquisição de móveis, máquinas e outros.... Tiro de Guerra		50.000	
3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.0.3	Material de Consumo Aquisição de material de expediente, limpeza e outros.....		100.000	
3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros Passagens, transportes, assinaturas e outros.		100.000	
			2.360.600	5.977.600

CODIGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

CODIGOS	DESCRICAÇÃO	PARCELAS		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos		200.000	200.000
	Despesas miúdas de pronto pagamento e out.			
	208 Delegacia de Recrutamento			
	Despesas Correntes			
3.0.0.0.0.4	Despesas de Custeio		100.000	100.000
3.1.0.0.0.4	Material de Consumo		100.000	100.000
3.1.2.0.0.4	Aquisição de material de expediente e out.			
	Serviços de Terceiros			
	Passagens, transportes, telefones e outros...		200.000	200.000
3.1.3.0.0.4	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagamento e out.			
	Comissão Municipal de Esportes			
3.1.4.0.0.4	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio		1.000.000	1.000.000
3.0.0.0.0.6.6	Material de Consumo		1.000.000	1.000.000
3.1.0.0.0.6.6	Aquisição de mat.de expediente e outros...			
3.1.2.0.0.6.6	Serviços de Terceiros			
	Passagens, transportes, estadas e outros....		1.000.000	1.000.000
3.1.3.0.0.6.6	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagto. e outros..			
	Guarda Noturna Municipal			
3.1.4.0.0.6.6	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio		10.116.000	10.116.000
3.0.0.0.0.0.5	Pessoal		250.000	250.000
3.1.0.0.0.0.5	Pessoal Civil			
3.1.1.0.0.0.5	Para pagamento da guarda noturna.....			
3.1.1.1.0.0.5	Material de Consumo			
	Aquisição de mat.de expediente e outros...			
3.1.2.0.0.0.5	Serviços de Terceiros			
	Passagens, transportes, aluguéis e outros...		50.000	50.000
3.1.3.0.0.0.5				

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO PARCELAS

TOTAL
Cr\$

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		Cr\$	Cr\$
CODIGOS Geral			
3.1.4.0.0.5	Encargos Diversos		50.000
	Despesas miúdas de pronto pagto. e outros...		
	Procuradoria Judicial		
	Despesas Correntes		
	Despesas De Custeio	2.024.000	
	Pessoal		
	Pessoal CIVIL	250.000	
	Para pagamento do Pessoal Efetivo.....		
	Material de Consumo		
	Aquisição de mat.de expediente e outros....		
	Serviços de Terceiros	100.000	
	Passagens, transportes e outros.....		
	Encargos Diversos		
	Despesas miúdas de pronto pagto. e outros.....		
	Assistência Legislativa	50.000	
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Pessoal		
	Pessoal CIVIL		
	Vencimentos do Pessoal Efetivo.....		
	Biblioteca Pública Municipal		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Pessoal		
	Pessoal CIVIL		
	Vencimentos do Pessoal Efetivo.....		
	Material de Consumo		
	Aquisição de mat.de expediente e outros....		
	Serviços de Terceiros		
	Assinaturas de jornais e revistas e outros.		
3.0.0.0.0.6.7			
3.1.0.0.0.6.7			
3.1.1.0.0.6.7			
3.1.1.1.0.6.7			
3.1.2.0.0.6.7			
3.1.0.0.0.3			
3.1.1.0.0.3			
3.1.1.0.0.3			
3.1.1.1.0.3			
3.1.4.0.0.3			
3.1.2.0.0.3			
3.1.3.0.0.3			
3.1.0.0.0.3			
3.1.1.0.0.3			
3.1.1.1.0.3			
3.1.3.0.9.9			

10.466.000

2.424.000

1.020.000

1.848.000

50.000

100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS TOTAL

TOTAL Cr\$

CODIGOS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.6.7	Encargos Diversos	50.000		
4.0.0.0.6.7	Despesas de Capital		2.048.000	
4.1.0.0.6.7	Investimentos		100.000	2.148.000
4.1.3.0.6.7	Material Permanente			
	Aquisição de livros, móveis e máquinas e outros.....			
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
	Seção de Obras e Serviços Industriais e Externos			
	Despesas Correntes			
3.0.0.0.9.9	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.9.9	Pessoal			
3.1.1.0.9.9	Pessoal Civil	18.059.600		
3.1.1.1.9.9	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....			
3.1.2.0.9.9	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente, acessórios de máquinas, combustíveis e lubrificantes e outros.....	100.000		
3.1.3.0.9.9	Serviços de Terceiros			
	Reparos, adaptações, transportes e outros.....	100.000		
3.1.4.0.9.9	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pago, e outros....	30.000	18.289.600	
4.0.0.0.9.9	Despesas de Capital			
4.1.0.0.9.9	Investimentos			
4.1.3.0.9.9	Material Permanente			
	Aquisição de móveis, máquinas e outros.....		150.000	
3.0.0.0.9.9	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.9	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.9	Pessoal			18.439.600

Spa

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

CÓDIGOS Geral	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.1.1.9.9	Pessoal Civil			
	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros.....	11.928.000		
	Material de Consumo			
	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pe-			
	gas e acessórios, pneus e outros.....	10.000.000		
	Serviços de Terceiros			
	Acondicionamento, transporte, reparos e out..			
	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagto. e outros...	3.000.000		
	Despesas de Capital			
	Investimentos			
	Equipamento e Instalações			
	Aquisição de automóveis, caminhões e outros			
	veículos de tração mecânica.....	600.000	25.528.000	
	Mercados e Feiras Livres			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros.....			
	Material de Consumo			
	Aquisição de mat.de expediente e outros.....	3.105.000		
	Serviços de Terceiros			
	Iluminação, telefones, fôrça motriz e outros.			
	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagto. e outros....	60.000		
	Matadouro Municipal			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
		40.000	3.255.000	
				3.255.000

[Handwritten Signature]



CÓDIGOS	TOTAL
Local	Cr\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL
Cr\$

CÓDIGOS

Local	Geral
-------	-------

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PARCELAS

Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$

3.1.1.1.9.7	Pessoal Civil	6.542.400		
3.1.2.0.9.7	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....			
	Material de Consumo	100.000		
3.1.3.0.9.7	Aquisição de mat.de expediente, limpeza e outros.....			
	Serviços de Terceiros	50.000		
	Transportes, telefones e outros.....			
3.1.4.0.9.7	Encargos Diversos	50.000		
	Despesas mindas de pronto pago. e outros....			
4.0.0.0.9.7	Despesas de Capital			
4.1.0.0.9.7	Investimentos			
4.1.3.0.9.7	Material Permanente			
	Aquisição de material para instalação, móveis, máquinas e outros.....			
	Cemitério Municipal			
3.0.0.0.9.8	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.8	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.8	Pessoal			
3.1.1.1.9.8	Pessoal Civil			
	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....			
3.1.2.0.9.8	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente e outros			
3.1.3.0.9.8	Serviços de Terceiros			
	Transportes, serv.contractuais e outros.....			
3.1.4.0.9.8	Encargos Diversos			
	Despesas mindas de pronto pago. e outros....			
	Limpeza Pública			
3.0.0.0.9.3	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.3	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.3	Pessoal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 05

FOLHAS 11

TOTAL Cr\$

PARCELAS Cr\$

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

CÓDIGOS

Local Geral

3.1.1.1.9.3

Pessoal Civil

Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....

15.120.000

3.1.2.0.9.3

Material de Consumo

Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios, pneus e outros.....

6.000.000

3.1.3.0.9.3

Serviços de Terceiros

Serviços de reparações e outros.....

100.000

3.1.4.0.9.3

Encargos Diversos

Despesas miúdas de pronto pagto. e outros....

100.000

Despesas de Capital

Investimentos

Material Permanente

Aquisição de viaturas de pequeno porte, computadores de lixo e outros.....

100.000

20

3.0.0.0.9.2

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil

Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....

49.334.000

3.1.2.0.9.2

Material de Consumo

Aquisição de material de expediente, peças e acessórios e outros.....

4.000.000

3.1.3.0.9.2

Serviços de Terceiros

Força motriz, reparos e outros.....

20.000.000

3.1.4.0.9.2

Encargos Diversos

Despesas miúdas de pronto pagto. e outros....

2.000.000

4.0.0.0.9.2

Despesas de Capital

Investimentos

Obras Públicas

75.334.000

21.420.000



ANEXO 05
 FOLHAS 13

CÓDIGOS	TOTAL
Local	Cr\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PARCELAS

ANEXO 05
 FOLHAS 12

TOTAL
Cr\$

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr\$	Cr\$	TOTAL
Local				Cr\$
4.1.2.1.9.2	Prosseguimento e conclusão de Obras		440.000.000	515.334.000
	Aquisição de material destinado ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água e outros.....			
	Iluminação Pública			
21	Despesas Correntes		3.500.000	4.000.000
3.0.0.0.9.4	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.9.4	Serviços de Terceiros		500.000	
3.1.3.0.9.4	Para pagamento de iluminação pública e out.			
	Encargos Diversos			
3.1.4.0.9.4	Despesas minudas de pronto pagto. e outros...			
	Conselho Florestal Municipal			
22	Despesas Correntes			768.000
3.0.0.0.2.9	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.2.9	Pessoal			
3.1.1.0.2.9	Pessoal Civil			
3.1.1.1.2.9	Vencimentos do Pessoal Efetivo.....			
	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
	Conservação de Vias Públicas			
23	Despesas Correntes			10.320.000
3.0.0.0.9.5	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.9.5	Pessoal			
3.1.1.0.9.5	Pessoal Civil			
3.1.1.1.9.5	Vencimentos do Pessoal Civil, diário			
	Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....			
	Material de Consumo			
3.1.2.0.9.5	Aquisição de combustíveis e lubrificantes,			
	peças e outros.....			
	Serviços de Terceiros			
3.1.3.0.9.5	Transportes, fretes, reparações e outros...			
	Encargos Diversos			
3.1.4.0.9.5	Despesas minudas de pronto pagto. e outros...			

Flac



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

CODIGOS	Local	General
---------	-------	---------

4.0.0.0.0.9.5
4.1.0.0.9.5
4.1.2.0.9.5
4.1.2.4.9.5

Despesas de Capital
Investimentos
Equipamentos e Instalações
Automoveis, Caminhões e outros.....
Serviços de Estrada de Rodagem Municipal de Limeira (SERMTL).

C/\$ 20.000.000

TOTAL C/\$ 34.320.000

24

3.0.0.0.4.9
3.1.0.0.4.9
3.1.1.0.4.9
3.1.1.1.4.9

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal CIVIL
Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....

C/\$ 19.376.000

3.1.2.0.4.9

Material de Consumo
Aquisição de combustiveis e lubrificantes, peças, pneus e outros.....

C/\$ 2.000.000

3.1.3.0.4.9

Serviços de Terceiros
Transportes, telefones e outros.....

C/\$ 1.000.000

3.1.4.0.4.9

Encargos Diversos
Despesas miudas de pronto pagto. e outros...

C/\$ 500.000

4.0.0.0.4.9
4.1.0.0.4.9
4.1.2.0.4.9
4.1.2.3.4.9

Despesas de Capital
Investimentos
Equipamentos e Instalações
Tratores e Equipamentos rodoviários e agrícola
Aquisição de tratores e outros.....
Reparações Diversas

C/\$ 10.000.000

TOTAL C/\$ 32.876.000

25

3.0.0.0.9.9
3.1.0.0.9.9
3.1.1.0.9.9
3.1.1.1.9.9

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal CIVIL
Vencimentos do Pessoal Efetivo e outros....

C/\$ 16.000.000

C/\$ 16.000.000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

30 11 1991
09:49:04

TOTAL
CR\$

CODIGOS	Local	Geral
---------	-------	-------

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

CR\$ PARCELAS CR\$

3.1.2.0.9.9	Material de Consumo	19.500.000	
3.1.3.0.9.9	Aquisição de gasolina, óleo, pneus e outros	500.000	
3.1.4.0.9.9	Serviços de Terceiros Passagens, transportes e outras despesas Encargos Diversos	500.000	
26	Despesa imprevidistas e outras		18.500.000
3.0.0.0.9.5	Serviço de Pavimentação		
3.1.0.0.9.5	Despesas Correntes	7.000.000	
3.1.2.0.9.5	Despesas de Custeio	6.280.000	
3.1.3.0.9.5	Material de Consumo		
3.1.4.0.9.5	Aquisição de paralelepípedos, asfalto e outros		
27	Serviços de Terceiros Transportes, fretes, serviços e outros		15.280.000
3.0.0.0.9.6	Encargos Diversos	2.000.000	
3.1.0.0.9.6	Despesas imprevidistas de pronto pagamento e outras ..		
3.1.1.0.9.6	Construção e Conservação de Logradouros Públicos		
3.1.1.1.9.6	Despesas Correntes		
3.1.2.0.9.6	Despesas de Custeio		
3.1.3.0.9.6	Pessoal Civil	14.018.000	
3.1.4.0.9.6	Pessoal		
28	Vencimentos do pessoal		16.018.000
3.1.2.0.9.6	Material de Consumo	1.000.000	
3.1.3.0.9.6	Aquisição de sementes, mudas, serviço e outros		
3.1.4.0.9.6	Serviços de Terceiros Transportes, fretes, estadas e outros	500.000	
	Encargos Diversos	500.000	
	Despesa miúda de pronto pagamento e outras		
	Construção e Conservação de Próprios Municipais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

P A R C E L A S

FOLHAS 5
TOTAL Cr\$

C O D I G O S	D I S C R I M I N A Ç Ã O D A D E S P E S A	C r \$	C r \$	C r \$
Local	Geral			
3.0.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0	Despesas de Custeio	2.000.000		
3.1.2.0.0	Material de Consumo	60.0000		
	Aquisição de cal, cimento, areia, tijolos e outros			
3.1.3.0.0	Serviços de Terceiros		3.000.000	
	Transportes, carros, reparos e outros			
3.1.4.0.0	Encargos Diversos	400.000		
	Despesas imprevisitas e outras			
4.0.0.0.0	Despesa de Capital		3.000.000	6.000.000
4.1.0.0.0	Investimento			
4.1.1.0.0	Obras Públicas			
4.1.1.3.6.0	Prosseguimento e conclusão de obras			
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE			
	Educação e Cultura			
	Gabinete do Diretor			
3.0.0.0.6.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.0	Despesas de Custeio		1.200.000	
3.1.1.0.6.0	Pessoal			
3.1.1.1.6.0	Pessoal Civil		100.000	
	Vencimentos do pessoal			
3.1.2.0.6.0	Material de Consumo		60.000	
	Aquisição de material de expediente e outros			
3.1.3.0.6.0	Serviços de Terceiros			
	Passagens, transportes e outros		40.000	
3.1.4.0.6.0	Encargos Diversos			
	Despesa de pronto pagamento e outras			
4.0.0.0.6.0	Despesa de Capital			
4.1.0.0.6.0	Investimento			
4.1.3.0.6.0	Material Permanente			50.000
				1.400.000

BR

CODIGOS	TOTAL
Local	
Geral	
	Cr\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SAO PAULO

P A R C E L A S
Cr\$

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr\$	Cr\$	TOTAL Cr\$
30	Escolas Municipais			
3.0.0.0.6.1	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.1	Despesas de Custeio	15.280.000		
3.1.1.0.6.1	Pessoal	100.000		
3.1.1.1.6.1	Pessoal Civil		15.680.000	
	Vencimentos do pessoal			
3.1.2.0.6.1	Material de Consumo	50.000		
3.1.3.0.6.1	Aquisição de material escolar e outros			
3.1.4.0.6.1	Serviços de Terceiros			
	Transportes, estadas, serviços e outros			
	Encargos Diversos			
4.0.0.0.6.1	Despesa miuda de pronto pagamento e outros			
4.1.0.0.6.1	Despesa de Capital			
4.1.3.0.6.1	Investimento		2.000.000	
	Material Permanente			
	Aquisição de carteiras, móveis e outros			
	Parques Infantis			
	Despesa Correntes			
	Despesa de Custeio			
	Pessoal	8.810.000		
	Pessoal Civil			
	Vencimentos do pessoal			
	Material de Consumo	500.000		
	Aquisição de material de expediente e outros			
	Serviços de Terceiros	100.000		
	Passagens, estadas e outras			
	Encargos Diversos	60.000		
	Despesa de pronto pagamento e outras			
	Despesa de Capital		9.470.000	
31				17.680.000

S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL
Cr\$

CODIGOS	Local	Descrição	Valor (Cr\$)	Valor (Cr\$)	Valor (Cr\$)
4.1.0.0.6.9	4.1.0.0.6.9	Investimento			
4.1.1.0.6.9	4.1.1.0.6.9	Obras Publicas	2.000.000		
4.1.1.3.6.9	4.1.1.3.6.9	Prosseguimento de Obras		3.300.000	
4.1.2.0.6.9	4.1.2.0.6.9	Aquisição de materiais e outros Equipamentos e Instalações Diversos equipamentos e instalações <u>SAUDE</u> Dispensario de Puericultura	1.300.000		12.770.000
32					
3.0.0.0.7.3	3.0.0.0.7.3	Despesas Correntes			
3.1.0.0.7.3	3.1.0.0.7.3	Despesa de Custeio			
3.1.1.0.7.3	3.1.1.0.7.3	Pessoal			
3.1.1.1.7.3	3.1.1.1.7.3	Pessoal CIVIL	8.275.800		
3.1.2.0.7.3	3.1.2.0.7.3	Vencimentos do pessoal			
3.1.3.0.7.3	3.1.3.0.7.3	Material de Consumo	4.000.000		
		Aquisição de farinha, leite, açúcar e outros			
		Serviços de Mercados	100.000		
		Transportes, estadas, serviços e outros			
3.1.4.0.7.3	3.1.4.0.7.3	Encargos Diversos		100.000	
		Despesa de pronto pagamento			
4.0.0.0.7.3	4.0.0.0.7.3	Despesa de Capital			
4.1.0.0.7.3	4.1.0.0.7.3	Investimento			
4.1.3.0.7.3	4.1.3.0.7.3	Material Permanente		100.000	
		Aquisição de tijolos, cal, cimento, areia e outros ..			
		Serviço de Assistência Médica Dentária			
		Urgente (SAUDU)			
33					
3.0.0.0.7.2	3.0.0.0.7.2	Despesa Corrente			
3.1.0.0.7.2	3.1.0.0.7.2	Despesa de Custeio			
3.1.2.0.7.2	3.1.2.0.7.2	Material de Consumo		400.000	
		Aquisição de peças, gasolina, óleo e outros			

Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS	TOTAL
Local	Cr\$
Geral	

Parcelas	TOTAL
Cr\$	Cr\$
	FOLHAS 18
	ANEXO 5

CODIGOS		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		TOTAL	
Local	Geral			Cr\$	Cr\$
34	3.1.3.0.7.2	Serviços de Terceiros			
		Viagens, estadas, serviço e outros		200.000	
	3.1.4.0.7.2	Encargos Diversos			
		Despesa miuda de pronto pagamento		200.000	
		<u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u>			
		Gabinete do Diretor			
		Despesas Correntes			
		Despesa de Custeio			
		Pessoal			
		Pessoal CIVIL			
		Vencimento do pessoal		33.000.000	
		Material de Consumo			
35	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo			
		Aquisição de material de expediente e outros		100.000	
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros			
		Passagens, estadas, serviços e outros		100.000	
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos			
		Despesa miuda de pronto pagamento		100.000	
	4.0.0.0.0.3	Despesa de Capital			
		Investimento			
	4.1.0.0.0.3	Material Permanente			
		Aquisição de moveis, maquinas e outros		250.000	
		<u>Secção Contadoria</u>			
		Despesas Correntes			
	Despesa de Custeio				
	Pessoal				
	Pessoal CIVIL				
	Vencimento do pessoal		14.076.400		
	Material de Consumo				
	Aquisição de material de expediente e outros				
				500.000	
					33.550.000

SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS
Cr\$

CÓDIGOS		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Local	Geral				
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros	100.000	14.776.400	24.776.400
	3.1.4.0.0.3	Passagens, estadas, serviços e outros			
		Encargos Diversos			
	4.0.0.0.0.3	Despesa miúda de pronto pagamento			
	4.1.0.0.0.3	Despesa de Capital			
		Investimento			
	4.1.3.0.0.3	Material Permanente			
		Aquisição de máquinas, moveis e outros			
		Almoxarifado			
			10.000.000		
36	3.0.0.0.0.3	Despesa Corrente			9.916.000
	3.1.0.0.0.3	Despesa de Custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal			
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil			
		Vencimento do pessoal	1.816.000		
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo			
		Aquisição de material de expediente e outros	6.000.000		
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros			
		Passagem, estada, serviço, carros e outros	1.000.000		
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos			
		Despesa imprevista de pronto pagamento	600.000		
4.0	4.0.0.0.0.3	Despesa de Capital			500.000
	4.1.0.0.0.3	Investimento			
	3.1.3.0.0.3	Material Permanente			
		Aquisição de máquinas, moveis, arquivos e outros ..			
		Secção Lançadoria			
37	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			24.576.000
	3.1.0.0.0.3	Despesa de Custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal			
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil			
		Vencimentos do pessoal			
	4.1.0.0.0.3				

[Handwritten Signature]



ANO 5
 JUNHO 23

CODIÇOS TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

10711
 04

CODIÇOS	DESCRIPÇÃO DA DESPESA	CR\$	CR\$
3.1.2.0.0.3	Material de Consumo	200.000	
3.1.3.0.0.3	Adquisição de material de expediente e outros	150.000	
3.1.4.0.0.3	Serviços de terceiros	50.000	
3.1.4.0.0.3	Passagens, estadas, serviços de outros		24.976.000
4.0.0.0.0.3	Despesa direta de pronto pagamento		
4.1.0.0.0.3	Despesa de Capital		
4.1.3.0.0.3	Despesa de Capital		
3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes		
3.1.0.0.0.3	Despesa de Custeio		
3.1.1.0.0.3	Pessoal	3.546.000	
3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil		
3.1.2.0.0.3	Tercimento do pessoal		
3.1.3.0.0.3	Material de Consumo	100.000	
3.1.4.0.0.3	Serviços de terceiros	50.000	
3.1.4.0.0.3	Passagens, estadas, consertos e outros		
3.1.4.0.0.3	Despesas Diversas	40.000	
4.0.0.0.0.3	Despesa direta de pronto pagamento		3.736.000
4.1.0.0.0.3	Despesa de Capital		
4.1.3.0.0.3	Despesa de Capital		
3.0.0.0.0	Despesas Correntes		
3.2.0.0.0	Despesas Correntes		
	Transferências Correntes		3.000.000
			28.476.000

6.736.000

[Handwritten signature]



ANEXO 5
LIMPEIRA 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMPEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO PARCELA 3

ANEXO 5
LIMPEIRA 23

TOTAL
C/R

COORDENAS	
Local	Geral

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	3.000.000	103.000.000	
3.2.7.1.1.3	Plutante			
	Para pagamento de juros e/ou amortizações			
3.2.7.4.1.1.4	Amortização de empréstimo	100.000.000		
4.0.0.0	Despesa de Capital			
4.3.0.0	Transferências de Capital			
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	2.000.000	11.000.000	
4.3.1.1.1.3	Dívida Plutante			
	Para pagamento de empréstimos			
4.3.1.1.1.4	Amortização de empréstimo	9.000.000		
	Amortização de empréstimo			
	<u>AQUÍLIOS E SUBVENÇÕES</u>			
	Atividade Social			
3.0.0.0.0.0.9	Despesas Correntes			
3.2.0.0.0.0.9	Transferências Correntes			
3.2.1.0.0.0.9	Subvenções Sociais			
3.2.1.5.0.0.9	Instituições Privadas			
	Auxílios nos seguintes:			
	1) - Abrigo Nossa Lar		100.000	
	2) - Amparo a Maternidade e Infância		100.000	
	3) - Asilo de Mendicidade de Idosos		100.000	
	4) - Ass. Feminina e Asst. a Infância		50.000	
	5) - Ass. das Senhoras Esp. Allan Kardec		50.000	
	6) - Casa da Criança Sta. Teresina		80.000	
	7) - Circolo Operario Limeirense		50.000	
	8) - Lar Rangelico		470.000	
	9) - Vila Sao Vicente de Paulo			
	10) - Para caixões fúnebres a indigentes			
	Educação Pública			
3.0.0.0.0.0.9	Despesas Correntes			
3.2.0.0.0.0.9	Transferências Correntes			
				1.200.000

[Handwritten signature]

CODIGOS	Local	GERAL	TOTAL
---------	-------	-------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PARCELAS

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

CODIGOS	Local	GERAL	Local	GERAL	TOTAL
3.2.1.0.6.9		Subvenções Sociais			
3.2.1.5.6.9		Instituições Privadas			
		Auxílios aos Seguintes:			
		1) - Caixa Escolar		300.000	
		2) - Casa da Cultura de Limeira		30.000	
		3) - Copr. Musical Arthur Giambelli		240.000	
		4) - Copr. Musical Henrique Marques		240.000	
		5) - Copr. Musical da Boa Vista		100.000	
		6) - Escola Abrigo Nosso Lar		108.000	
		7) - Escola de Alf. Ninho Maternal		108.000	
		8) - Escola de Alf. Sta. Terezinha		108.000	
		9) - Escola da Boa Morte		108.000	
		10) - Escola Industrial Trajano Camargo		10.000	
		11) - Escola Musical Arthur Giambelli		120.000	
		12) - Escola Musical Henrique Marques		120.000	
		13) - Escola de Ballet de Limeira		100.000	
		14) - Ensino Profissional			
		a) - Ensino Técnico	483.840	967.680	
		b) - Curso Secundário	241.920	300.000	
		c) - Cursos Profissionais	145.152	10.000	
		b) - Cursos Supriores	96.768	100.000	
		15) - Merenda Escolar			
		16) - Órgão de Cooperação Escolar			
		17) - Guarda Mirim			
		Saúde Pública			
42		Despesas Correntes			
3.0.0.0.7.9		Transferecias Correntes			
3.2.0.0.7.9		Subvenções Sociais			
3.2.1.0.7.9		Instituições Privadas			
3.2.1.5.7.9		1) - Assist. aos Servidores Pub. Municipais ..		1.000.000	
		2) - Hospital Luiz Sayão		500.000	
		3) - Sanatório Americo Balraal		200.000	
		4) - Sanatório Tuberculosos de C. Jordão		25.000	
		5) - Santa Casa de Misericórdia de Limeira ..		870.000	
		SEGUROS E ATIDENITES			
		Acidentes de Trabalho			
					2.595.000

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PARCELAS

TOTAL
Cr\$

9.000.000

CODIGOS	Local	Geral
---------	-------	-------

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

49	3.0.0.0.0	Despesas Correntes
	3.2.0.0.0	Transferências Correntes
	3.2.5.0.8.3	Salário-Família
		Para pagamento do salário-família
50	3.0.0.0.0	Despesas Correntes
	3.1.0.0.0	Despesa de Custeio
	3.1.3.0.0.9	Serviços de Diversos
		Reparos, adaptações, conservação de móveis e outros
		Encargos Diversos
	3.1.4.0.0.9	Despesa de pronto pagamento

Salário-Família

Despesas Correntes
Transferências Correntes
Salário-Família

Para pagamento do salário-família

Despesas Correntes

Despesa de Custeio
Serviços de Diversos

Reparos, adaptações, conservação de móveis e outros
Encargos Diversos

Despesa de pronto pagamento

Cr\$

Cr\$

263.470

3.400.000

3.663.470

1.137.700.000

Handwritten signature

Ano 1965

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ARQUIVO



DECRETO Nº 01/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do processo protocolado sob nº 6545/64, demonstrando que a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha no atual serviço de transporte coletivo da cidade, vem de encontro aos interesses dos usuários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha, com a denominação de LINHA QUATRO, no atual serviço de transporte coletivo da cidade e do qual é concessionário o Coletivo Limeirense Ltda.

Artigo 2º - As linhas a que se refere o artigo 1º deste decreto terão o seguinte percurso:

LINHA DOIS
Igreja São Cristovão
Rua Alagoas
Av. Santa Barbara
Rua Dr. Alberto
Rua Tiradentes
Rua Boa Morte
Praça Toledo Barros
Rua Dr. Trajano
Rua Santa Cruz
Rua Barão de Campinas
Rua Tiradentes
Viaduto
Rua 25 de Março
Rua 11 de Junho

Decreto nº 01/65-Fls. 2 (dois).

Rua Boa Vista
Rua Brasil
Rua General Osório
Rua Hermínia
Av. Mogi Mirim
Posto Pavaneli
VOLTA
Av. Mogi Mirim
Rua 25 de Março
Rua 11 de Junho
Rua General Osório
Rua Brasil
Rua Boa Vista
Rua Dr. Armbruster
Rua 25 de Março, no restante seguindo o mesmo

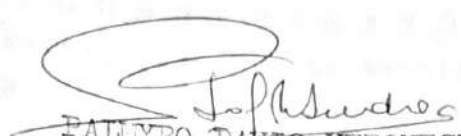
trajeto.

LINHA QUATRO
Fábrica colchão Ben-Hur
Av. São Sebastião
Viaduto
Rua Barão Cascalho
Rua Senador Vergueiro
Rua Dr. Trajano
Rua 7 de Setembro
Rua Cunha Bastos
Av. Araras
Rua Tabuibi
VOLTA
Rua Tatuibi
Av. Araras
Rua Cunha Bastos
Rua 7 de Setembro
Rua Dr. Trajano
Rua Santa Cruz
Rua Barão de Campinas
Rua Tiradentes
Avenida São Sebastião.

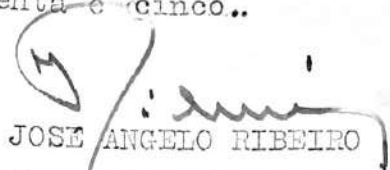
Decreto nº 01/65-Fls. 3 (três)

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PÁLLYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos// do Senhor Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco..


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 02/65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência-
de crianças em idade escolar nos Grupos Escolares "PRADA", BRA-
SIL e PROFESSOR NESTOR MARTINS LINO", respectivamente, cuja ca-
pacidade de matrícula foi superada pela mesma quantidade de -
crianças acima referida,


DECRETA

Escolas: Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes

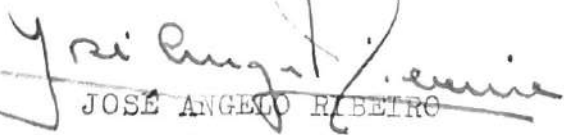
- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista e
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, rëvogãdas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e
cinco dias do mês de fevereiro do ano xe mil novecentos e ses-
senta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do-
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias -
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cin-
co.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito -



DECRETO Nº 03/65

76

Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
lei, e
USANDO das atribuições conferidas por -

CONSIDERANDO a existência de
alunos em quantidade razoável em alguns núcleos para funcionamento
de Escolas, fato que não vinha ocorrendo anteriormente, conforme
comprova a matrícula final no último ano letivo,

DECRETA

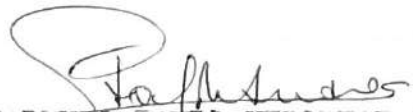
tes Escolas:

Artigo 1º - Ficam transferidas as seguintes

- a) - Escola Mista Municipal da Usina Campo Alegre, de 1º estágio, para o Bairro do Pinhal, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal do Bairro do Pinhal;
- b) - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro do Pinhal, de 1º Estágio, para o Bairro do Barreiro, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Barreiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

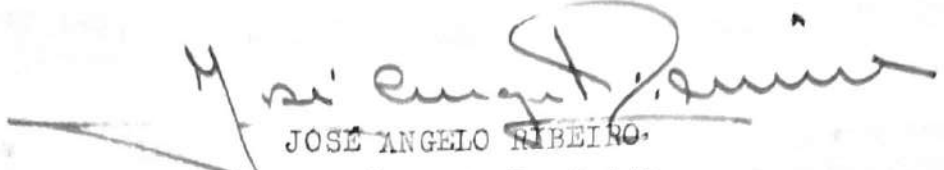
PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
- PREFEITO MUNICIPAL -



DECRETO 03/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito -

DECRETO Nº 04/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos dos itens I, II e III do artigo 147 da Lei nº 861/64,

CONSIDERANDO as atuais necessidades dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO os entendimentos havidos com os Srs. Chefes de Secções, e os resultados das consultas feitas pelos mesmos junto aos seus subordinados,

DECRETA :

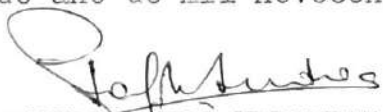
Artigo 1º - Fica instituído, à título precário e dentro das disposições legais que regem o assunto, para funcionamento das repartições públicas municipais internas, o seguinte horário:

das 12 às 17 horas e das 19 às 22 horas, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Para os casos de estudantes noturnos e outros a critério dos senhores chefes de Secção, fica previsto um horário de exceção, devendo as oito horas diárias de trabalho serem integralizadas com prestação de trabalho no período da manhã.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 04/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecientos e sessenta e cinco.

Jose Angel Ribeiro
~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Secretário Prefeito

CONSIDERANDO que nos termos do art. 113, § 1º do art. 113 do art. 113, da Lei 062/64 de 1964, que dispõe sobre o regime estatutário dos funcionários públicos de Limbeira;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 113, § 1º do art. 113 do art. 113, da Lei 062/64, desta Prefeitura,

DECRETO

Artigo 1º - Fica separado o Funcionário Sr. GABRIEL CINTRA DE CARVALHO, Fiscal Patente "A", lotado na Seção Secretaria, do Departamento da Fazenda.

RESOLVE - SE em sua promoção e no desempenho de suas funções, a prestação de serviços pelo Sr. GABRIEL CINTRA DE CARVALHO, Fiscal Patente "A", lotado na Seção Secretaria, do Departamento da Fazenda, e o seu nome em seu nome se desincumbir das funções que lhe foram atribuídas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL DE LIMBEIRA, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

ALVARO PAZ DE CARVALHO, DIANEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 05/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no
Artigo 192, e no Item 3º do Artigo 257, da Lei 861/64 - ESTA-
TUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA;

CONSIDERANDO o que se apu-
rou no Processo nº 5052/64, desta Prefeitura,

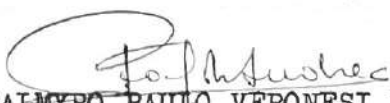
DECRETA

Artigo 1º - Fica aposentado o funcioná-
rio Sr. GABRIEL CINTRA DE CASTRÓ, Fiscal Padrão "J", lotado na
Secção Lançadoria, do Departamento da Fazenda.

REGISTRE-SE em seu prontuá-
rio o louvor deste Govêrno pelos prestativos trabalhos presta-
dos por aquele funcionário no desempenho de cargo público, e o
seu zêlo em bem se desincumbir das funções que lhe foram atri-
buidas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

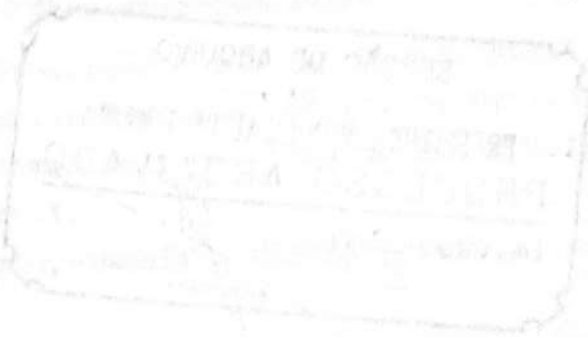
PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco -
dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta-
e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DA SECÇÃO SECRETARIA -



(Que estabelece as Feiras Livres, e regula o seu funcionamento)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se procurar melhora para o sistema de abastecimento à população,

CONSIDERANDO o interêsse do Poder Público em buscar meios para o barateamento de hortaliças,

DECRETA

Artigo 1º)- Fica instituído na Cidade, a título precário, o sistema de FEIRAS LIVRES, para a venda exclusiva de legumes, verduras, frutas e gêneros alimentícios, sendo vedada terminantemente a venda de bebidas alcoólicas, assim como de outros produtos estranhos aos ramos acima;

Artigo 2º)- As feiras funcionarão três vezes por semana, nos seguintes locais, determinados a título experimental:-

- 4as- Feiras- Largo São Sebastião e Rua São Paulo- Boa Vista
- 6as- Feiras- Rua João Carlos Baptista Levy- Vila Cristóvão
- aos Domingos:- Praça General Salgado- fins de Rua Presidente Roosevelt;

Artigo 3º)- O horário de funcionamento, também a título precário, será de 6,00 às 11 horas;

Artigo 4º)- Dentro do horário acima, os ambulantes de hortaliças não poderão comerciar nas ruas, só voltando a fazê-lo após o término das atividades das feiras, sendo entendido que se enquadram nessa proibição os comerciantes ambulantes de outros gêneros alimentícios.-

Artigo 5º)- A fiscalização municipal se incumbirá de zelar pela ordem e o bom andamento dos trabalhos nas Feiras Livres.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal



Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
 ROBERTO PAULLINO DE ARAUJO
 Chefe da Secção Secretaria -

Artigo 1º) - Todos aqueles que se dedicarem ao "COMÉRCIO ALCOHÓLICO", deverão obrigatoriamente se cadastrar no Estado de São Paulo, através da Secretaria de Fazenda, antes de que se iniciem suas atividades, sob pena de serem considerados infratores e sujeitos às penas previstas na legislação em vigor.

Artigo 2º) - Todas as exportações mediante câmbio deverão ser emitidas em nome do Banco de São Paulo, S.A., expedidas pelo Centro de Câmbio do Banco de São Paulo, ficando sempre em nome deste Banco.

Artigo 3º) - É expressamente proibido o exercício do comércio ambulante por pessoas autorizadas e licenciadas.

Artigo 4º) - Para efeito de seus locais de estabelecimento, os "ambulantes" deverão apresentar-se às Delegações de Serviço de Tráfego (DST) locais.

Artigo 5º) - Nas Delegações de Tráfego de Santos e Pinheiros (Dist. 01 e 02 de São Paulo), é terminantemente proibido o comércio ambulante de uma área de 30 (trinta) metros da entrada principal do Comércio, em qualquer sentido, e nas suas dependências que ofereçam acesso à Avenida Municipal (Santa Cruz, São Pedro, Vinte e Nove de Abril e Pinheiros);

Artigo 6º) - Durante a realização dos festejos carnavalescos, os "ambulantes" não poderão circular no sentido de Santa Cruz;

Artigo 7º) - Durante a realização de manifestações de caráter religioso, político ou social, os "ambulantes" não poderão circular nas ruas, e só poderão voltar a circular após o término de suas atividades.



(que regulamenta a lei nº 200)-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar neste Município o exercício do comércio de ambulantes, e, de acôrdo com a LEI Nº 200 (07-06-51),

D E C R E T A

Artigo 1º)- Todos aqueles que se dedicarem ao "COMERCIO AMBULANTE", deverão apresentar-se em estado de absoluto asseio corporal, inclusive de seus trajes, sendo que os que negociarem com frutas, doces, guloseimas, sorvetes, verduras e legumes, e gêneros alimentícios em geral, estarão obrigados ao uso do uniforme (aventail, também perfeitamente limpo;

Artigo 2º)- Todos os comerciantes ambulantes deverão estar munidos de suas competentes Cadernetas de Saúde, expedidas pelo Centro de Saúde local, revalidando-as sempre nos prazos legais;

Artigo 3º)- É expressamente proibido o exercício do comércio ambulante por pessoas encontradas alcoolizadas;

Artigo 4º)- Para efeito de seus locais de estacionamento, os "ambulantes" sujeitar-se-ão às determinações do Serviço de Trânsito local;

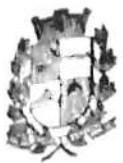
Artigo 5º)- Nas comemorações de Todos os Santos e Finados (dias 01 e 02 de novembro), é terminantemente proibido o comércio ambulante numa área de 300 (trezentos) metros da entrada principal do Cemitério, em qualquer sentido, e nas ruas preferencias que oferecem acesso à Necrópole Municipal (Santa Cruz, Senador Vergueiro, Carlos Gomes e Tiradentes);

Artigo 6º)- Durante a realização dos festejos carnavalescos, os "ambulantes" não poderão fixar-se no trajeto do Corso;

Artigo 7º)- Durante o horário de funcionamento de FEIRAS LIVRES, os comerciantes de produtos vendidos nas mesmas não poderão comerciar nas ruas, só podendo voltar a fazê-lo após o término de suas atividades;

- Artigo 8º)- Expressamente vedada fica a venda de bebidas alcoólicas por parte dos "ambulantes", assim como o sistema de vendas de quaisquer produtos (doces, sorvetes, guloseimas e outros gêneros) através de sorteios;
- Artigo 9º)- Nos casos de infrações cuja matéria esteja afeta ao Estado ou à União, a Prefeitura encaminhará os casos àqueles Poderes, pedindo medidas severas e corretivas.
- Artigo 10º)- Continua em vigor, por não haver sido revogada, a proibição constante no artigo 6º- Lei nº 200, relativa à venda de sorvetes, doces, salgados ou quaisquer outras guloseimas em frente aos estabelecimentos de ensino primário, durante a entrada e saída de alunos, numa distância de duzentos metros;
- Artigo 11º)- Os comerciantes "ambulantes" somente obterão a licença municipal para negociar, após cumprirem o exigido nos artigos 1º e 2º deste Decreto;
- Artigo 12º)- Caberá à Fiscalização Municipal determinar, quando for o caso, os locais de estacionamento dos "ambulantes", ouvindo sempre e previamente, o Serviço de Trânsito deste Município;
- Artigo 13º)- Os srs. Fiscais Municipais deverão zelar pelo fiel cumprimento de todos os itens deste Decreto, agindo, porém, com urbanidade e ponderação;
- Artigo 14º)- Os "ambulantes" que infringirem quaisquer dos artigos anteriores, poderão ter suas licenças cassadas, sem direito à restituição dos impostos já pagos. Caberá à Fiscalização Municipal, outrossim, o direito de, no caso de desrespeito à legislação vigente, e infração grave, apreender carrinhos, bancas ou mercadorias.
- Sujeitar-se-ão às mesmas penalidades acima, os "ambulantes" que oferecerem à venda produtos impróprios para o comércio e consumo, de má qualidade, sem requisitos de asseio, deteriorados ou de qualquer modo estragados, e que atentem contra os bons costumes, a segurança e saúde pública.

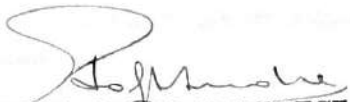
[Handwritten signature]



Artigo 15º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 09/65.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para os lançamentos de impostos de indústrias e profissões, no corrente ano,

CONSIDERANDO que houve atraso na entrega dos formulários de cadastro fiscal, o que, ainda este ano, foi feito por esta Prefeitura, de acordo com critério obedecido até 26 de fevereiro deste ano,

CONSIDERANDO os termos finais da redação do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 881/65,

DECRETA :

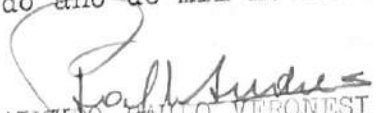
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, o prazo para entrega das declarações do movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões deste exercício.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas todas as multas previstas pela lei nº 881/65.


Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Seção Lançadoria desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito



DECRETO Nº 10/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas, a contar de 13/3/1965, as escolas abaixo designadas, considerando a criação pelo Estado de classes que irão substituir as referidas escolas:

- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista;
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, digo e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 11 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

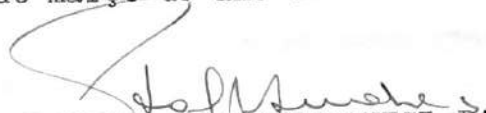
CONSIDERANDO a existência de alunos em número suficiente para instalação de uma escola no Bairro da Lagoa Nova,

DECRETA :


Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola:
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro da Lagoa Nova, de 1º Estágio, a contar de 18/3/1965.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 12 / 65.

(Que disciplina a declaração de aluguéis a que se refere o artigo 40 da atual - Lei do Inquilinato.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - A comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4494, de 25 de novembro de 1964, far-se-á através de requerimento em três vias e entregues na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

§ 1º Far-se-á um requerimento para cada imóvel locado, mencionando-se com clareza os aluguéis mensais - corrigidos ou ajustados, posteriormente a 25 de novembro de 1964, bem como as alterações contratadas e as respectivas datas.

§ 2º - Junto com os requerimentos que serão autenticados e numerados sucessiva e mecanicamente pela repartição receptora, deverão os locadores apresentar os respectivos avisos do lançamento do imposto predial do exercício, quitados ou não, que serão devolvidos no ato, ao apresentante, com a terceira via.

Artigo 2º - Ocorrendo alteração posterior à comunicação, e nesta não declarada, quer nas locações existentes, quer nas que venham a ser majoradas deverão os locadores, dentro de 90 (noventa) dias da alteração dos aluguéis, comunicá-la à Prefeitura, no requerimento referido no artigo precedente.

Artigo 3º - Estas comunicações deverão ser feitas até 31 (trinta e um) de maio, prorrogáveis.

Artigo 4º - A falta de comunicação dos aluguéis, bem como das eventuais alterações no curso da locação, importará na multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à data em que a infração fôr verificada, cobravel execu-

segue... *[Handwritten signature]*



tivamente pelo Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 13 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO haver o Engº FRANCISCO PRES-
TES MAIA prestando sempre excelentes e relevantes serviços -
a São Paulo,

CONSIDERANDO as suas virtudes de homem -
honrado, reto, e de autêntico homem público,

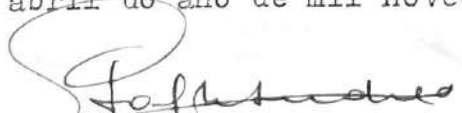
CONSIDERANDO o seu falecimento hoje ocor-
rido, e que consternou todo o Estado, que sempre lhe devotou
respeito e admiração como íntegro cidadão e exemplar adminis-
trador,

DECRETA -

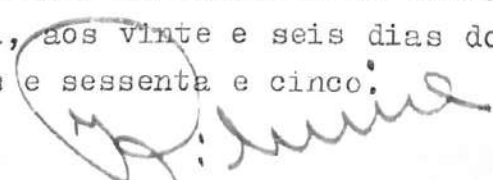
Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memó-
ria do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Muni-
cípio de Limeira pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de ho-
je.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e -
seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessen-
ta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de -
abril de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



94

DECRETO Nº 14/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em número suficiente para instalação de uma escola no Bairro Indústria Varga,


DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola, - à título de emergência, e a contar de 5 do corrente mês:

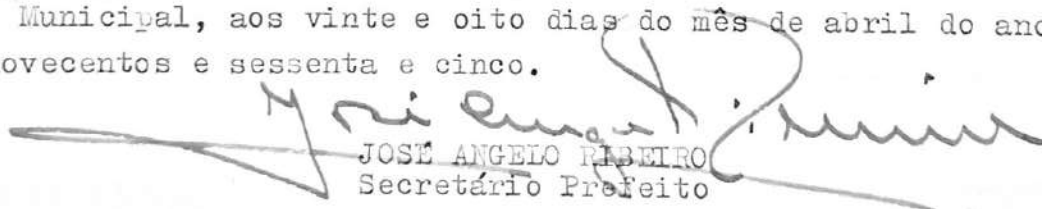
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Indústria Varga - 1º Estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



95

DECRETO Nº 15/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

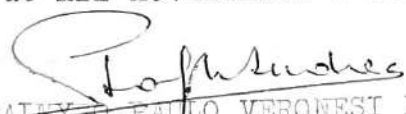
DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para o atendimento do público, o seguinte novo horário de trabalho para a Secção Tesouraria:

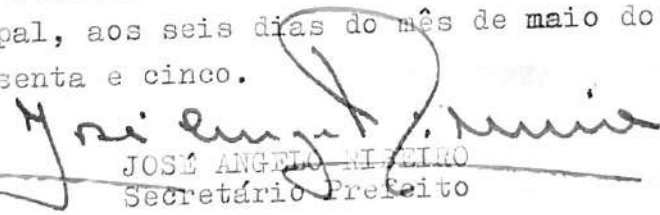
DE 2ª a 6ª FEIRA : 12,00 às 16,00 horas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 16 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1766 de 15 de maio de 1965;

CONSIDERANDO o parecer do Advogado desta Municipalidade;

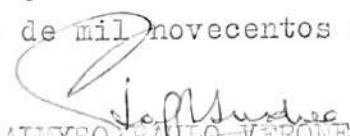
CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 44, da Lei Municipal nº 861/64;

DECRETA :

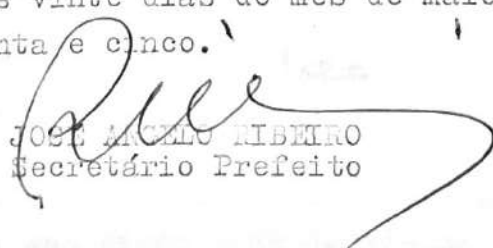
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais nenhum efeito, a portaria nº 392/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ MARCELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 17/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 08/65, estabelecendo-se, a título precário, e a partir de 7-06-65 o seguinte novo horário de trabalho para TÓDAS AS SEÇÕES INTERNAS desta Prefeitura:


De 2ª a 6ª Feira: das 12,00 às 18,36 horas.

Artigo 2º - O atendimento do público, enquanto vigorar o horário acima, será feito somente de 2ª a 6ª feira, de 12,00 às 15,00 horas.

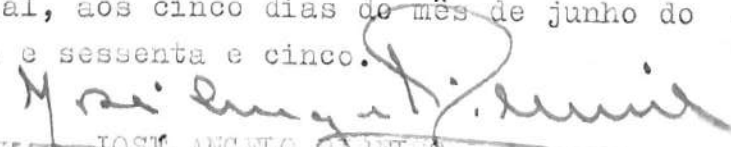
Artigo 3º - Estão sujeitos ao horário supra todos os funcionários que executam serviços internos, exceção feita somente às professoras municipais e às dos Parques Infantis, que continuarão com suas jornadas de trabalhos normais.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO CABELERO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 18 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: Das disposições de movimento...
Artigo 1º - O prazo constante do artigo 3º do Decreto nº 12/65, para comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4.494, fica prorrogado até o dia 30- (trinta) de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Handwritten Signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Handwritten Signature]
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

[Handwritten Signature]
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 18 / 65.

PAULINO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :
Artigo 1º - O prazo constante do artigo 3º do Decreto nº 12/65, para comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4.494, fica prorrogado até o dia 30- (trinta) de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Paulino Paulo Veronesi D'Andrea
PAULINO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 19 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela Lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para o lançamento do imposto de indústrias e profissões, tendo em vista que só agora a Secção competente desta Prefeitura está em condições de fornecer os formulários necessários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de julho do corrente ano, o prazo para entrega das declarações de movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1966.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas tôdas as multas previstas pela lei nº 881/65.

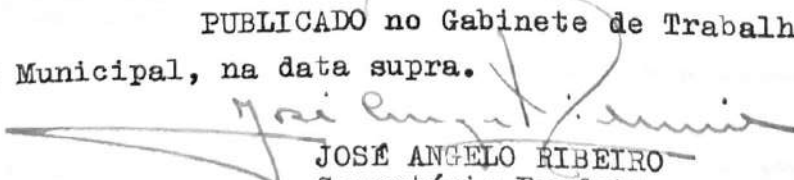
Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Secção Lançadora desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



100

DECRETO Nº 20/65.

(Regulamentação do Funcionamento de FEIRAS LIVRES)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das FEIRAS LIVRES, criadas pela Lei nº ... 888/65,

DECRETA :

CAPÍTULO - I

DA FINALIDADE -

Artigo 1º - As Feiras Livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

CAPÍTULO - II

LOCALIZAÇÃO -

Artigo 2º - As Feiras Livres funcionarão nos dias e locais designados pelo Executivo, conforme tabela - que fica fazendo parte integrante dêste Decreto, e que poderá ser alterada conforme as necessidades e interesses da população, e o próprio desenvolvimento das referidas FEIRAS.

CAPÍTULO - III

HORÁRIO -

Artigo 3º - As FEIRAS LIVRES funcionarão de 7 (sete) às 11,00 (onze) horas, sendo que a montagem das barracas e bancas deverá ser feita 1 (uma) hora antes do seu início, e a desmontagem até 1 (uma) hora após o término de

Segue fls.2...



seu funcionamento.

C A P Í T U L O - I V

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -

Artigo 4º - A Administração das FEIRAS LIVRES está afeta a um CONSELHO criado pelo Poder Municipal, especialmente para esse fim, composto de 8 (oito) membros, e assim constituído: -

O PREFEITO MUNICIPAL OU UM REPRESENTANTE POR 6 ELE INDICADO;

03 (três) FISCAIS DA PREFEITURA;

03 (três) REPRESENTANTES DE SINDICATOS DE TRABALHADORES LOCAIS, ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

01 (hum) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Esse CONSELHO deverá se reunir sempre que necessário, e resolver os casos para os quais a fiscalização se julgue incapaz, tendo também a seu cargo dirimir dúvidas e solucionar as questões por ventura não previstas neste Decreto.

Artigo 5º - A fiscalização das FEIRAS LIVRES será exercida pelos Fiscais da Prefeitura, que deverão permanecer nas mesmas durante todo o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar rigorosamente as disposições regulamentares.

A Fiscalização Municipal examinará os produtos expostos à venda, tendo plena e integral autonomia para retirar aqueles que não oferecerem condições de higiene, forem impróprios ao consumo e não se enquadrem dentro das finalidades das FEIRAS LIVRES.

Os Fiscais poderão fazer, a qualquer momento, a aferição de balanças, pesos e medidas pertencentes aos feirantes, punindo, com rigor, os infratores.

C A P Í T U L O - V

INSTALAÇÃO DAS BARRACAS E BANCAS

Artigo 6º - A Disposição de barracas e bancas obedecerá o agrupamento de feirantes por classes similares de mercadorias.

Artigo 7º - Não será permitida pelas barracas e bancas a ocupação de mais de 2,00 (dois) metros de largura da via pública. Os passeios deverão apresentar-se com 2/3 (dois terços) de sua largura desimpedidos, isso quando utilizados para mercadorias.

Artigo 8º - Não se permitirá a permanência de quaisquer tipos de veículos, motorizados ou de tração animal, no local das Feiras e durante o seu funcionamento.

Artigo 9º - As barracas e bancas deverão ser dispostas em alinhamento, necessariamente possuir cobertura de lona ou encerados, e recipientes para lixo.

C A P Í T U L O - VI

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E EMPREGADOS

Artigo 10º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas Feiras livres:

- I - Cumprir o presente Decreto, bem como as leis e posturas municipais;
- II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens das autoridades encarregadas da Administração e Fiscalização nas Feiras Livres;
- III - Iniciar a montagem e carregamento, assim como a desmontagem e descarregamento das barracas e bancas dentro do horário regulamentar.
- IV - Tratarem-se com urbanidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento das Feiras Livres;
- V - Possuir em suas barracas e bancas, balanças, pesos e medidas (conforme o

- o gênero do comércio), devidamente aferidas, sem vício ou alteração com que se possa lesar o comprador.
- VI - Pesar e medir as mercadorias com exatidão, não usando qualquer artifício para ludibriar o comprador;
- VII - Não vender gêneros nem tê-los expostos à venda, quando falsificados, alterados ou condenados pela Saúde Pública;
- VIII - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas e bancas;
- IX - Todo o Feirante deverá ter recipiente apropriado para a coleta de detritos que o movimento de venda da sua barraca produzir;
- X - Manter as barracas ou bancas em completo estado de asseio e higiene, o mesmo sendo exigido para vasilhames, papéis de embrulho e pratos de balanças, estas sem resíduos, jornais e restos de mercadorias;
- XI - Possuir para a venda a retalho de produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, pequenas vitrinas para isolá-los do pó e de moscas;
- XII - Conservar biscoitos, farinha, macarrão e produtos congêneres em latas, caixas ou pacotes fechados;
- XIII - Não apregoar as mercadorias com algazarra ou usar dizeres ofensivos ao decôro público;
- XIV - Não deslocar as suas barracas e bancas para pontos diferentes dos que lhes foram determinados;
- XV - Não ocupar área maior que aquela que lhes foi atribuída;
- XVI - Não colocar gêneros alimentícios em contato direto com o solo;
- XVII - Afixar bem visíveis os preços dos produtos expostos à venda, preços êsses que

- I - não deverão ser alterados para maior du -
rante a realização da Feira, não podendo,
II - também, ser superiores aos vigentes na -
Praça;
- XVIII - No caso de dúvidas quanto a preços, a Fis -
calização exigirá nota fiscal de compra -
do produto, que assim terá seu preço fixa -
do de acôrdo com a regulamentação da -
SUNAB.
- XIX - Os Feirantes e seus empregados não pode -
rão adquirir na Feira mercadorias para re -
venda dentro das mesmas;
- XX - Observar o maior asseio tanto no vestuá -
rio, como nos utensílios que sirvam para -
realizar seu comércio, bem como nos espa -
ços ocupados com a instalação de suas bar -
racas;
- XXI - Armar suas barracas de maneira a resguar -
dar suas mercadorias dos raios solares;
- XXII - Não utilizar as árvores e postes para a -
colocação de mostruários, cartazes, ou -
mesmo para expor mercadorias;
- XXIII - O comparecimento a tôdas as feiras, sendo
que a ausência, implicará, a juízo do CON -
SELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES, na
perda da licença., ou do local.

C A P Í T U L O - V

L I C E N Ç A S -

Artigo 11º - A Licença para o comércio -
- nas Feiras Livres será concedida gratuitamente, devendo o
interessado requerê-la ao CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LI -
VRES, em petição na qual declare os produtos e mercadorias que
deseja vender.

Artigo 12º - A matrícula dos Feirantes -
far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Segue fls. 6... 

- I - CARTEIRA OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL DE IDENTIDADE;
- II - ATESTADO DE BOA CONDUTA, PASSADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ONDE O FEIRANTE FOR DOMICILIADO;
- III - ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL.

Artigo 13º - Todos aqueles que desejarem obter licença para comerciar nas Feiras Livres, deverão provar estarem quites com suas obrigações Municipais.

§ Único - O Feirante que for encontrado a negociar nas Feiras livres sem a devida licença, terá sua mercadoria apreendida e remetida ao Depósito Municipal, sendo essa mercadoria liberada somente após o recolhimento do que for devido aos cofres municipais.

Artigo 14º - As licenças concedidas serão intransferíveis.

§ Único - Deverão ser anotadas na licença, além do nome e qualificação do proprietário de Bancas ou Barracas, os nomes e qualificação dos seus empregados;

Artigo 15º - Em nenhuma hipótese será permitida a venda do ponto concedido pela Prefeitura ao Feirante;

Artigo 16º - Em caso de venda da Barraca ou Banca, o novo Feirante, depois de devidamente licenciado e quites com as obrigações municipais, irá ocupar a ponta das Feiras, segundo o critério estabelecido pelo CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

Artigo 17º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todos os atuais Feirantes se enquadrem no disposto no Artigo 9 deste Decreto, no que diz respeito à exigência de Barracas ou Bancas com cobertura de lona ou encerrado.

§ Único - Os que assim não procederem serão transferidos para lugares nas pontas das Feiras.

Artigo 18º - Todas as licenças para localização nas FEIRAS LIVRES serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamações de qualquer espécie.

Segue fls. 7...

C A P Í T U L O - V I

TRANSPORTE E CARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Artigo 19º - Os feirantes providenciarão por conta própria o transporte dos gêneros destinados à venda nas FEIRAS LIVRES.

Artigo 20º - Depois de descarregados, os veículos ou animais de transporte deverão ser imediatamente retirados para local, onde não interrompam ou perturbem o trânsito, nem ocasionem acidentes, de acordo com determinação dos Fiscais e sempre distantes, pelo menos, 80 (oitenta) metros do recinto das Feiras.

Artigo 21º - À hora fixada para o término da FEIRA LIVRE, o Feirante suspenderá imediatamente as vendas e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento, bem como o transporte de mercadorias, barracas ou bancas dentro do horário estabelecido.

C A P Í T U L O - V I I

MULTAS E SUA APLICAÇÃO -

Artigo 22º - Aos infratores dos dispositivos do presente regulamento serão aplicadas as multas de Cr\$.5.000. (cinco Mil cruzeiros) à Cr\$.20.000. (vinte mil cruzeiros), sem prejuízo das estabelecidas nas Leis Tributárias do Município.

Artigo 23º - Além de outras penalidades incorrerão em suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias os os feirantes que:

a) - desrespeitarem, por mais de uma vez as ordens ou instruções dadas pelos funcionários incumbidos da Fiscalização;

b) Não estiverem quites com o pagamento dos tributos devidos à Municipalidade;

c) Reincidentemente desacatarem o público;

d) Forem condenados por crime infamante;

e) Reincidirem em infrações as leis metro-lógicas;

f) - Alccolizados ou não, pertubarem por -
qualquer forma, a boa ordem nas feiras livres ou a marcha dos -
trabalhos a elas inerentes.

Artigo 24º - As multas serão impostas, de-
acôrdo com o Codigo Tributário, pelos fiscais, e a suspensão tem-
porária ou definitiva será submetida a apreciação do CONSELHO -
ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

C A P Í T U L O - V I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 25º - As carnes, salames, salsichas
e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro-
polido ou estanhado, ou colocados sôbre mesas ou em recipientes-
apropriados, obsevados rigorosamente os preceitos de higiene;

Artigo 26º - O leite e produtos laticínios
expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apro-
priados, à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as
demais condições de higiene;

Artigo 27º - É expressamente proibida a -
venda de bebidas alcoólicas e perfumes nas Feiras Livres;

Artigo 28º - Somente poderá ser posta à -
venda o pescado fresco ou conservado e depois de devidamente ins-
peccionado pela fiscalização municipal;

Artigo 29º - Os feirantes de pescados são-
obrigados, para o seu comércio, a transportá-los e mantê-los -
constantemente resfriados, em recipiente apropriados, de tipo -
aprovado pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - É expressamente proibido colocar a
mercadoria em caixões ou outros recipientes, com excessão de sar-
dinhas e camarões, quando industrializados, devendo existir uma-
pequena mesa com tampa de marmore, formica ou material zincado,-
para servir o público e sôbre a qual deverá estar a balança devi-
damente aferida e limpa.

§ 2º - Nas bancas de peixe somente poderá -
se proceder a escanagem e limpeza do pescado, quando haja reci-
piente apropriado para recolher os detritos que de forma alguma-
poderão ser atirados ao chão.

Segue fls.9... *[Handwritten signature]*



Artigo 30º - As aves doentes ou consideradas impróprias para o consumo imediato, não poderão ser expostas a venda e serão apreendidas quando assim encontradas pela Fiscalização.

Artigo 31º - Não deverão faltar para as aves expostas à venda, alimentação e água fresca.

Artigo 32º - É proibida a venda de frutas já descascadas ou retalhadas bem como das ainda não sazonadas.

Artigo 33 - As verduras conduzidas às feiras deverão estar despejadas de suas aderências inúteis.

Artigo 34º - Não será permitida a lavagem de tomates ou qualquer outra mercadoria no recinto das Feiras Livres.

Artigo 35º - A mercadoria que não for vendida no período da Feira Livre, poderá ser negociada fora desse local somente depois de terminado as Feiras, se o comerciante possuir licença de ambulante, ou estiver regularmente inscrito como contribuinte do Indústrias e Profissões.

Artigo 36º - Na disciplina interna da Feiras ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene, assegurar o seu aprovisionamento, proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 37º - A Fiscalização apresentará quinzenalmente ao CONSELHO ADMINISTRADOR um relatório das ocorrências nas Feiras Livres, baseados nas suas observações.

Artigo 38º - Aos Feirantes será permitido 60 minutos antes do encerramento das Feiras Livres, levarem em leilão suas mercadorias, se outro destino não lhes quizerem dar.

Artigo 39º - As mercadorias que, após terminadas as vendas, forem abandonadas no recinto das Feiras, serão arrecadadas pela Prefeitura e levadas a leilão, sem que assista ao proprietário qualquer direito a indenização.

§ Único - A importância resultante do Leilão será devidamente escriturada na Conta Depósitos para Diversas Origens - Assistência Social -, após recolhida aos cofres municipais, e aplicadas com aquele objetivo.



Artigo 402 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro
PALMYRO PAOLO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



110

LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

=====

- QUARTA FEIRA - BAIRRO DA BOA VISTA
Rua São Paulo e Rua General Osório

- QUINTA FEIRA - BAIRRO SÃO BENEDITO
Rua Laranjal e Rua Bartholomeu Bueno

- SEXTA FEIRA - VILA SÃO CRISTOVAM
Rua João B. Levy e Rua Ceará

- DOMINGO - PRAÇA GENERAL SALGADO
Rua Sargento Pierroti e Presidente Roosevelt



DECRETO Nº 22 / 65.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

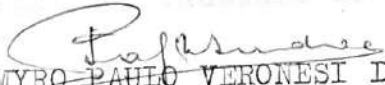
CONSIDERANDO que o sr. Egydio Sínico não
atendeu aos requisitos do artigo 12 da Lei nº 861/65, no que -
diz respeito aos itens I, IV e V;

DECRETA :

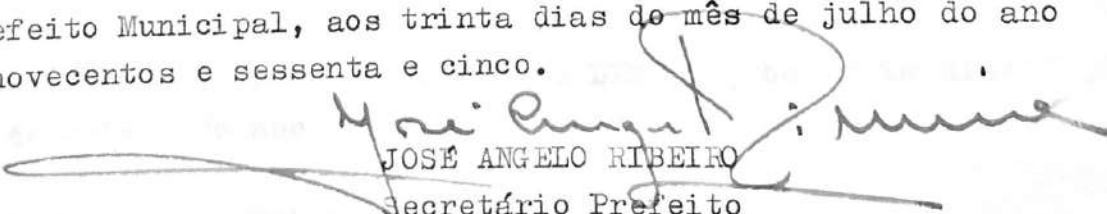
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais ne -
nhum efeito, a portaria nº 325/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cin-
co.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



112

DECRETO Nº 23 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do sr. BRASIL FERRAZ DA SILVA, ontem ocorrido,

CONSIDERANDO haver o sr. BRASIL FERRAZ DA SILVA prestado os seus serviços a esta Prefeitura, sempre de forma honrada e eficiente, constituindo-se em um exemplar funcionário público,

DECRETA :

Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar desta data.

Artigo 2º - Fica constituída uma Comissão formada pelos senhores José Alves Toledo, Ernesto Pomela, Luiz Silveira Moraes, Elio Campana, Joel G. Bacelar, Geraldo José Penteado Bueno, Waldomiro Mian, para representar o funcionalismo público municipal nos funerais do antigo e dedicado colega, levando à família o profundo sentimento de pesar da classe que êle tanto dignificou.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 24/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que:

a - toda criança necessita praticar atividades, que favoreçam o crescimento do corpo e o desenvolvimento do espírito e que tenham resultados satisfatórios no curso da evolução;

b - toda criança deve desenvolver-se integralmente, de modo harmônico, em consonância com os ideais da educação;

c - há necessidade de se preservar a criança do vício, das perversões e de toda sorte de misérias;

d - há necessidade de introduzir a criança na vida da comunidade proporcionando-lhe ambiente, situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes sadias na sociedade;

e - o brincar é próprio da criança e que as classes de recreação infantil se fundamentam no aproveitamento das tendências naturais da criança para o desenvolvimento da saúde do corpo e do espírito dos homens de amanhã;

f - finalmente que, as crianças que não têm um lar próprio devem mais que outras receber a atenção dos poderes públicos;

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam criadas duas classes de "recreação infantil", de emergência, a serem instaladas, respectivamente, nas seguintes instituições de caridade:

- a) - Casa da Criança Santa Terezinha, e
- b) - Nosso Lar - Serviço de Assistência à Criança.

Artigo 2º - Essas classes serão providas em caráter de interinidade por substitutas efetivas seguindo-se a ordem rigorosa de classificação em escala feita pelas autoridades competentes.

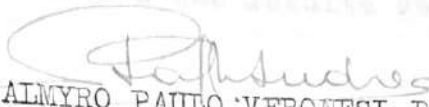
Artigo 3º - Essas classes seguirão no couber, o regimento interno dos parques infantis da cidade e d Estatuto

Decreto nº 24/65.-Fls. 2 (dois)

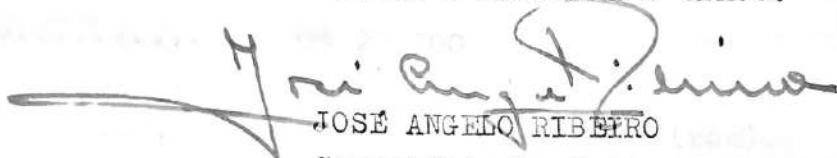
e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

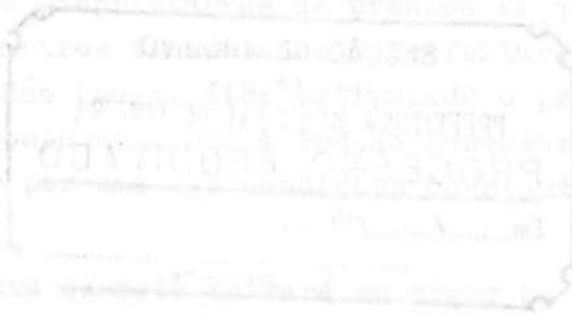
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito





LIMEIRA

DE SÃO PAULO - BRASIL

113

DECRETO Nº 25 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Artigo 2º da Lei 847, de 29 de Setembro de 1964;

CONSIDERANDO o que faculta os artigos 3º e 4º da referida Lei;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estipulado os seguintes preços de custo para os hidrômetros que estão sendo instalados nos prédios - desta cidade:

Hidrômetros de 1/2"

A Vista.....Cr\$ 22.200

A Prazo.....Cr\$ 28.860, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros).

Hidrômetros de 3/4"

A Vista.....Cr\$ 30.000

A Prazo.....Cr\$ 39.000, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 3.250 (treis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - Aos proprietários de prédios em que estão sendo instalados os hidrômetros financiados à Prefeitura pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o seu comparecimento à Seção Lançadoria desta Prefeitura, a fim de optar por uma das condições constante do artigo 1º, dêste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 26/65.

(Aprova o regulamento de Concursos para-
provimentos Efetivo de Cargos de Carrei-
ra e isolados, (para êstes quando exigí-
do por Lei) do Quadro Permanente da Pre-
feitura Municipal de Limeira).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

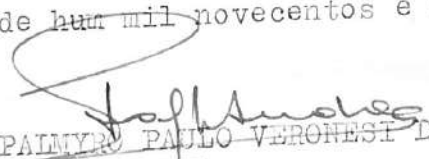
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

DECRETA

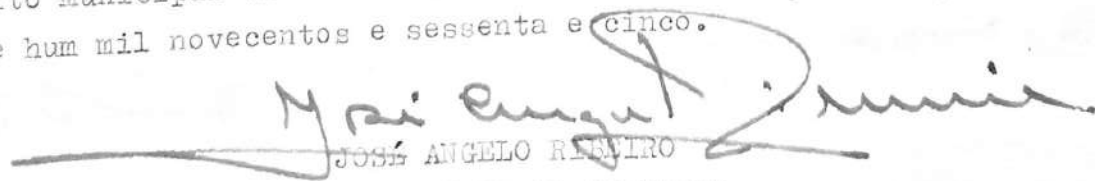
Artigo 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO-
DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA E ISO-
LADOS, (para êstes quando exigido por Lei), do Quadro Permanente
da Prefeitura Municipal de Limeira.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias
do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do
ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RESEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



118

REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO
EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA E ISOLADOS,
(PARA ÊSTES QUANDO EXIGIDO POR LEI) DO -
QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICI -
PAL DE -

L I M E I R A

C A P Í T U L O - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os CONCURSOS para a seleção de candidatos aos Cargos Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Artigo 2º - Os CONCURSOS serão de provas-escritas e subsidiariamente, de provas práticas ou pratico- / orais.

Parágrafo Único - Nos CONCURSOS para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova - de título.

Artigo 3º - O prazo de validade dos CON - CURSOS é de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital para provimento do mesmo cargo, salvo quando extinto o prazo de validade do CON - CURSO que habilitou o candidato.

Artigo 4º - A aprovação em CONCURSO não - cria direito a nomeação, mas esta quando se der respeitará a - ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Segue fls.3...



CAPÍTULO - II

DOS EDITAIS

Artigo 5º - A convocação de candidatos aos CONCURSOS será feita pelo Prefeito ou Diretores de Departamentos através de EDITAL publicado no mínimo 2 (duas) vezes no jornal Oficial do Município.

Artigo 6º - O Edital deverá conter:

I - O número de cargos a serem providos, a indicação de cargo e os vencimentos e vantagens dos mesmos;

II - Os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos inclusive limites de idade e para a apresentação de documentos;

III - As provas de que constará o CONCURSO e as matérias e respectivos programas;

IV - A época de realização das provas a qual não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do EDITAL em seu todo ou parte essencial.

V - Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação final;

VI - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º - Os prazos do Edital poderão ser prorrogadas a juízo do Prefeito e Diretores de Departamentos, através de publicação no mesmo jornal que divulgue o Edital.

CAPÍTULO - III

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos civis que atendem aos seguintes requisitos:

Segue fls.4...



na data da inscrição;
provimento do CARGO;

I - ser brasileiro nato;
II - ser maior de 18 anos e menor de 35

III - possuam as qualidades legais para-

Artigo 9º - As limitações de idade e de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos, e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Artigo 10º - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites do item II do artigo 8º, mas deverão obedecer às limitações estabelecidas em função do artigo anterior.

C A P Í T U L O - I V

D A S I N S C R I Ç Õ E S

Artigo 11º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas, pela Secção Pessoal no horário e dentro dos prazos fixados no edital do CONCURSO.

Artigo 12º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pela Secção Pessoal.

Artigo 13º - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido acesso às provas.

Artigo 14º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição em concursos.

Artigo 15º - A Secção Pessoal prestará tôdas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Artigo 16º - A declaração falsa ou inexacta de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Segue fls. 5... *[Handwritten signature]*



Artigo 17º - O pedido de inscrição implicará o conhecimento e a aceitação de todas as disposições - deste regulamento e do edital respectivo.

Artigo 18º - Serão inscritos ex-offício todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino que criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente exonerado pelo Prefeito, mediante comunicação da Seção Pessoal.

C A P Í T U L O V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 19º - O Prefeito designará 5 - (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma comissão composta de 3 (três) membros, sob a presidência de um deles para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - A critério do Prefeito será designada uma comissão para examinar todas as matérias - constantes do concurso ou uma comissão para cada uma das matérias.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros - das comissões examinadoras recairá sempre em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica.

Artigo 20º - A comissão examinadora - reunir-se-á (3) três horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que deverão ser duplicadas a seguir - sob responsabilidade da Seção Pessoal e com a fiscalização - de um membro da comissão.

Parágrafo Único - Na oportunidade a Comissão preparará o gabarito de correção da prova, o qual deverá ser mantido em seu poder até a entrega das mesmas a Seção Pessoal, assim como, atribuirá o valor para cada questão, dentro dos limites de valor de cada prova.

Segue fls. 6...



Artigo 21º - Cada Comissão examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Prefeito 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

C A P Í T U L O - VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Artigo 22º - As provas, preparadas na forma do artigo 20º, deverão conter questões objetivas e que tenham aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o CONCURSO.

Artigo 23º - Todas as provas terão caráter eliminatório.

Artigo 24º - A cada matéria corresponde uma prova em separado, a qual receberá um grau de cada um dos examinadores.

Artigo 25º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez) e o grau de cada prova será a média simples dos graus atribuídos pelos examinadores.

Artigo 26º - Cada matéria terá um peso próprio, atribuído em Edital, o qual possibilitará o estabelecimento da média ponderada, que determinará ou não a aprovação final do candidato.

Artigo 27º - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma sem autorização da Comissão Examinadora ou dos fiscais de prova, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 28º - Não haverá segunda chamada, para nenhuma prova, sendo atribuído ao candidato faltoso o grau 0 (zero).

Artigo 29º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que fôr surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.



Artigo 30º - Findo o prazo estabelecido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Secção Pessoal, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias para a correção das mesmas.

Artigo 31º - A identificação das provas será feita pela Secção Pessoal em ato público, na presença da Comissão Examinadora e a divulgação dos resultados deverá ser feita dentro de 3 (três) dias no máximo.

Artigo 32º - Os graus atribuídos pela Comissão examinadora são definitivos, não sendo permitida a revisão de provas, salvo por iniciativa da própria Comissão, através de circunstanciada justificativa.

Artigo 33º - Será dada vista das provas aos interessados.

Artigo 34º - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão selecionará inicialmente aquêles que atendam as exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo-lhes grau na forma do artigo 25º e rejeitará os demais.

C A P Í T U L O - VII

DA HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS -

Artigo 35º - Será considerado habilitado o candidato que:

I - obtiver o grau mínimo de 5 (cinco) em cada prova;

II - Obtiver a média ponderada de 6 (seis) no conjunto das provas.

Artigo 36º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas.

Artigo 37º - A homologação do CONCURSO será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, encaminhado pela Secção Pessoal e do qual deve constar:

Segue fls. 8... *S. P.*

- I - Histórico dos preparativos do CON -
- II - Cópia do Edital;
- III - Cópia dos atos designativos das Co-
missões e dos fiscais;
- IV - Cópia das provas elaboradas;
- V - Mapa dos graus atribuídos por Candi-
dato;
- VI - Relação dos títulos aceitos e dos -
rejeitados de cada candidato, quando fôr o caso;
- VII - Lista de aprovação por ordem decres-
cente das médias obtidas pelos candidatos;
- VIII - Ocorrências havidas na realização -
co concurso;
- IX - Parecer final da Secção Pessoal e -
respectivos Diretores.

Artigo 38º - Terá preferência para no -
meação, em caso de empate na classificação, o candidato já per-
tencente ao Serviço Público Municipal e, havendo mais de um -
com êste requisito, o mais antigo.

Artigo 39º - Se ocorrer empate de candi-
datos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-/
se-á, sucessivamente:

- I - O candidato casado ou viúvo que ti-
ver maior número de filhos;
- II - O candidato casado;
- III - O candidato solteiro, que tiver fi-
lhos reconhecidos;
- IV - Pelo que tenha obtido a maior nota-
na matéria de maior ponderação.

Artigo 40º - Ao candidato aprovado, se-
rá atribuído um Certificado de Aprovação, expedido pela Secção
Pessoal e autenticado pelo respectivos Diretores e pelo Prefei-
to.

C A P Í T U L O - VIII -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Segue fls. 9.

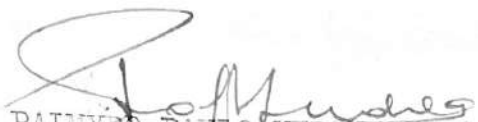


Artigo 41º - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar concursos não assistindo aos candidatos diante a reclamação.

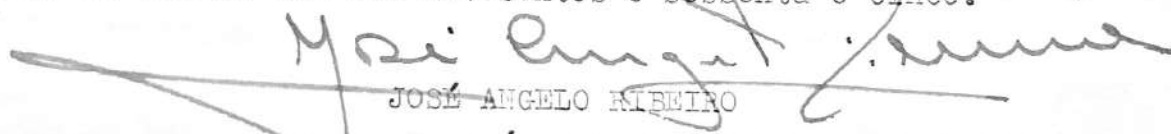
Artigo 42º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Seção Pessoal e Diretores de Departamentos.

Artigo 43º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



123

DECRETO Nº 27/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,


USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o item II do artigo 147, da Lei Municipal nº 861/64,

DECRETA:

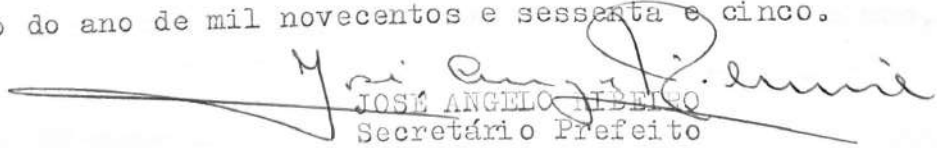
Artigo 1º - Fica por intermédio deste fixado, em 48 horas semanais, o horário regulamentar de serviço para todos os servidores desta Prefeitura Municipal, que exerçam as funções de Leituristas de Hidrômetros, Eletrecistas, Ajudantes de Eletrecistas, Motoristas, Tratoristas, Operador de Máquinas, Mecânico de Veículos, Fiscal Limpeza Pública, Mecânico Oficina de Hidrômetros, Fiscais de Água, Ajudante de Jardineiro, Fiscal de Parques e Jardins, Fiscais, Inspetor de Obras, Carpinteiros e outras funções que sejam análogas e correlatas com estas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 28/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

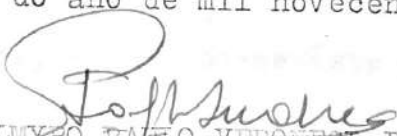
CONSIDERANDO o parecer do Dr. Consultor - Jurídico exarado no processo protocolado sob nº 0079 e com base nos artigos 256 - Item II e 258 da Lei 861/64 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Limeira,

DECRETA:

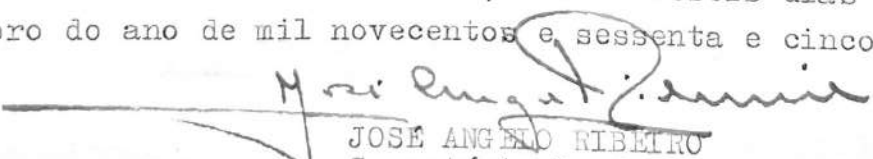
Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário sr. FELIPE KUHL, Administrador do Matadouro, padrão "J", do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Limeira, lotado na Secção de Obras e Serviços Industriais e Externos, do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBETTO
Secretário Prefeito

L. DE LIMEIRA

ILHO - BRASIL

DECRETO Nº 29 / 65

125

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o infausto passamento, ontem ocorrido em São Paulo, do sr. CARLOS STEINMEYER, o mais antigo dos farmacêuticos locais;

CONSIDERANDO ter sido aquele cidadão semiprofissional de indiscutível competência;

CONSIDERANDO que o mesmo, durante toda a existência esteve voltado para as causas que visam o bem comum, manifestando em seus atos o alto calor humano de que era possuído;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua atividade, e na sua existência particular, sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a e ao seu povo honesta e desinteressadamente,

RESOLVE :-

Artigo 1º) - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 20 de setembro, como homenagem póstuma ao sr. CARLOS STEINMEYER, ontem falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

no Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria



120
DECRETO Nº 30/65.

(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

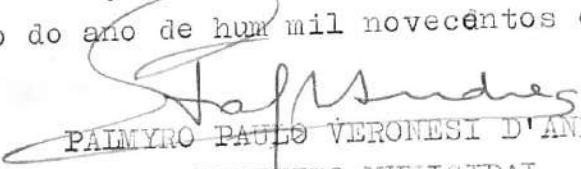
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, os imóveis situados no prolongamento da rua Sta. Terezinha até a Rua Piaui, pertencentes: MARIA SALOMÉ, ORMINDA DE CAMPOS PEREZ, OSVALDO CAVINATO, MARIA BERTANHA E JOÃO CANDIDO CAVINATO, constantes do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 867/64.

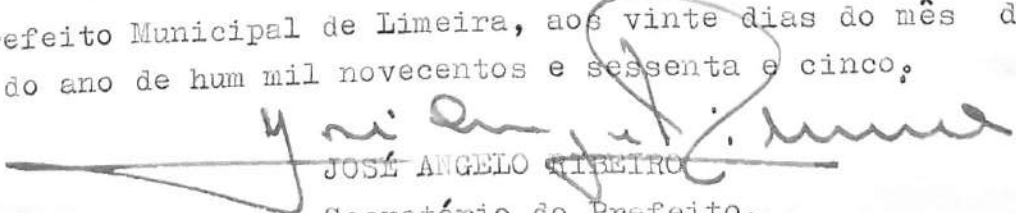
Artigo 2º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência, e será destinada à realização do plano de urbanização da área atingida pelo prolongamento da rua Sta. Terezinha e consequente ligação com a rua Piaui.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito.

DECRETO Nº 31 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 2/62, de 19 de fevereiro de 1962, que aposentou o funcionário Sr. AVELINO DOS REIS PESSOA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 2/62, que aposentou o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA.

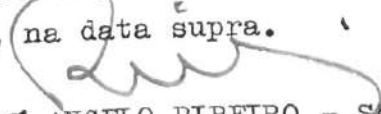
Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal, no cargo de Fiscal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/65 que anulou a Portaria nº 108/61.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito



DECRETO Nº 32 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 14/63, de 3 de julho de 1963, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 14/63, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO.

Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 33/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 44/63, de 20 de novembro de 1963, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 44/63, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA.

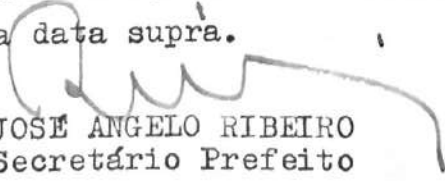
Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



132

DECRETO Nº 34/65.

=====
(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de "utilidade pública", para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, uma área de terra, de aproximadamente 3,00 x 32,50 ms., pertencente a FERNANDO CHIARADIA e desmembrada do lote 3, quadra K, pela situação posterior na modificação do loteamento da Vila Cristovam, constante do laudo de avaliação e croquis, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 905/65.

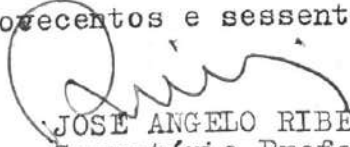
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é considerada de urgência, cuja área será aproveitada para abertura da rua 4 do referido loteamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 35/65.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial, ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel situado na Vila Cristovam, pertencente a RENATO BERTOLINI, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante do presente decreto, bem como o respectivo "croquis".

Artigo 2º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência, e será destinada à construção de Posto de Puericultura, terreno êsse com área de 579,37 metros quadrados e desmembrado de maior porção.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



134

DECRETO Nº 36/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 104 e seus itens I, II, III e IV, da Lei nº 906/65,

DECRETA :

Artigo 1º - A tabela II do Decreto 26/64 - de 31-12-64 passa a ser a seguinte:

TABELA II

TABELA DE VALOR PREDIAL POR METRO QUADRADO

- I - PRÉDIOS INACABADOS: Cr\$ 8.000
- II - PRÉDIOS POPULARES SIMPLES:
Construidos com paredes de 1/2 tijolo, obedecendo projeto da Prefeitura ou não, com revestimento de uma demão, totalmente sem forro, instalações elétricas e hidráulicas médias e piso de tijolo ou cimento. Cr\$ 10.000
- III - PRÉDIOS POPULARES MÉDIOS:
Construidos com paredes de 1/2 tijolo obedecendo projeto da Prefeitura ou não com revestimento de uma demão, forrado, piso de ladrilhos laváveis ou similares, taco ou assoalho, banheiro e cozinha - com barra impermeabilizante. Cr\$ 15.000
- IV - PRÉDIOS POPULARES BONS:
Construidos com paredes de 1/2 e 1 tijolo, forrado, piso de assoalho ou tacos, ladrilhos laváveis azulejos no banheiro e pintura comum. Obs. Esse - valor também é dado para as residencias antigas. Cr\$ 20.000

Shas



136

DECRETO Nº 36/65 - Fls. 3 -

- d) -Galpões fechados, estrutura de madeira ou metálica, piso próprio para indústria. Cr\$25.000

Artigo 2º - Fica criada a Tabela III referente a depreciação de acordo com a idade dos prédios.

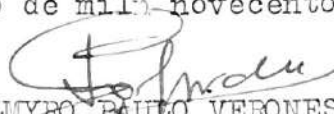
TABELA III

I - TABELA DE DEPRECIÇÃO DE ACÓRDO COM A IDADE DOS PRÉDIOS.

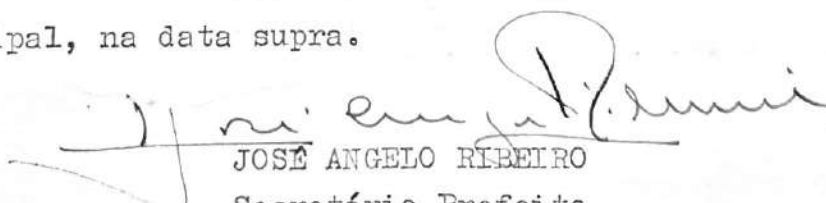
a) -Prédios até 5 anos	pagarão	100%	do imposto
b) -Idem de 5 a 10 anos	"	95%	" "
c) -Idem de 10 a 20 anos	"	90%	" "
d) -Idem de 20 a 30 anos	"	85%	" "
e) -Idem de mais de 30 anos	"	80%	" "

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 37/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos serviços de água e de esgotos sanitários do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgôto que a êste acompanha.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribetto
JOSE ANGELO RIBETTO
Secretário Prefeito



- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei nº 910, de 16 de novembro de 1965, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo o Município.

Artigo 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste Regulamento, nos termos do artigo 6º da Lei a que se alude no artigo anterior.

§ Único - São obrigatórias, de acordo com o artigo 36 do decreto federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, (Código Nacional de Saúde), para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários ou de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" - é toda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino - responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgoto ou de água.

§ Único - Considera-se prédio toda propriedade - terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO -

Artigo 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários - são classificados em três categorias:

a) - Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa utilização não vise lucros

135



- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei nº 910, de 16 de novembro de 1965, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo o Município.

Artigo 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste Regulamento, nos termos do artigo 6º da Lei a que se alude no artigo anterior.

§ Único - São obrigatórias, de acordo com o artigo 36 do decreto federal nº 49.974=A, de 21 de janeiro de 1961, (Código Nacional de Saúde), para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários ou de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" - é toda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino - responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgoto ou de água.

§ Único - Considera-se prédio toda propriedade - terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO -

Artigo 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários - são classificados em três categorias:

a) - Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa utilização não vise lucros

Plus



139

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

merciais ou industriais;

b) - Comercial, quando a água é utilizada somente, para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabelecimentos comerciais;

c) - Industrial, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte integrante à própria natureza do comércio ou da indústria.

Artigo 5º - Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgotos sanitários ser permanentes ou temporários.

§ Único - Entende-se por serviço temporário o fornecido a feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Artigo 6º - Os serviços de água e de esgoto serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para esse fim.

§ 1º - Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º - Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e de esgoto para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3º - A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgoto.

Artigo 7º - Compete ao SAAE, mediante inspeção do prédio e verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao SAAE pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-officio",

135



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 8º - A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento d'água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Artigo 9º - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

a) - à indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidas de 10% para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessa instalação;

b) - ao pagamento de uma taxa de ligação de água, de acordo com o diâmetro da derivação, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região:

- I - derivação de 13 e 19 mm (1/2" e 3/4").....1%
- II - derivação de 25 mm (1").....2%
- III - derivação de 38 mm (1 1/2").....3%

§ Único - Para derivações de diâmetro superior a 38 mm (1 1/2"), a taxa de ligação será aumentada na proporção de 2% do salário mínimo regional por polegada ou fração de polegada excedente.

Artigo 10º - A critério do Diretor, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das taxas (mínima) de água e de esgoto estabelecidas para a respectiva classe de serviço.

§ Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 11º - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, as taxas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

Fls. 3

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ 2º - Para efeito de taxação, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Artigo 12º - Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial nos seguintes casos:

- a) - quando se fizerem necessárias extensões das rêsdes;
- b) - para proteçãõ contra incêndio;
- c) - para atender a casos de grandes consumos de água ou elevado volume do despejo que, a critério do Diretor, não possam ser enquadrados na classificaçãõ geral.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 13º - A instalaçãõ de água compreende:

- a) - ramal de derivaçãõ, unindo a rêsde de distribuicãõ pública ao hidrômetro;
- b) - Hidrômetro (aparelho medidor);
- c) - rêsde de distribuicãõ interna.

Artigo 14º - A instalaçãõ de esgõto compreende:

- a) - ramal coletor, ligando o prêdio, a partir do limite da propriedade, ao coletor público;
- b) - rêsde coletora interna.

Artigo 15º - Os ramais serãõ instalados e conservados pelo SAAE, correndo as despesas de instalaçãõ por conta do proprietário, e as de conservaçãõ por conta do usuário.

§ 1º - o ramal de derivaçãõ, quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4"), e incluirá, quando as condições locais õ exigirem, um registro colocado no passeio do prêdio, protegido por caixa especial de segurança.

§ 2º - Quando fôr utilizado, no ramal de derivaçãõ, material diferente, aprovado pelo SAAE, o diâmetro mínimo será de 13 mm (1/2").

§ 3º - o ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4").

Blw

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 16º - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir -
no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção -
tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as -
condições de abastecimento ou despejo.

§ Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção in-
debita a que se refere este artigo serão reparados pelo SAAE, por con-
ta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 17º - Os hidrômetros serão instalados e conservados -
pelo SAAE, dentro da propriedade a ser servida, sendo de propriedade -
do usuário.

§ Único - Os hidrômetros serão fornecidos pelo SAAE, pelo -
preço de custo acrescidos das despesas decorrentes da compra, pagos -
pelos usuários à vista, ou a prazo acrescidos de 30%.

Artigo 18º - Quando houver necessidade da instalação de hi-
drômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça -
as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a cons-
truir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo -
fornecido pelo SAAE.

Artigo 19º - Todos os hidrômetros serão aferidos nas ofici-
nas do SAAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitin -
do-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições nor-
mais de funcionamento.

Artigo 20º - O usuário poderá requerer a aferição do hidrô-
metro instalado no ramal de derivação de seu uso mediante o pagamento
de uma taxa de aferição, calculada na base de 2% do salário mínimo re-
gional.

§ Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% -
contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a taxa de -
aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto corresponden-
te a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será re-
parado ou substituído.

Artigo 21º - Somente empregados autorizado do SAAE poderão -
instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e
substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a inter -

Plu



- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS -

venção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 22º - Sendo o hidrômetro de propriedade do usuário, a taxa mensal de conservação será calculada na base de 0,2% do salário-mínimo da região, por metro cúbico da respectiva capacidade, desprezadas as frações de Cr\$5,00.

Artigo 23º - Compete ao SAAE, mediante as taxas a que se refere o artigo anterior, a conservação do hidrômetro, compreendendo limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

Artigo 24º - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento.

Artigo 25º - As rês de distribuição e coletora internas se não constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rês coletora geral, através do ramal coletor.

§ Único - As rês internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água do tipo aceito pelo SAAE.

Artigo 26º - Nos prédios até três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de acumulação de água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rês de distribuição interna.

§ 2º - Os reservatórios, cuja capacidade será previamente

RWS

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS -

aprovada pelo SAAE, deverão ser providos de válvulas de boia e de tam-
pa à prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 3º - Mediante prévia autorização do SAAE e quando as con-
dições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservató-
rios de acumulação de água em prédios de menos de 3 pavimentos, obede-
cidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 27º - É vedado o emprêgo de bombas de sucção direta-
mente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das -
sanções previstas no artigo 44.

Artigo 28º - O usuário somente poderá utilizar a água para-
sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar
se nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso,
salvo em caso de incêndio.

Artigo 29º - É vedado ao usuário a derivação ou ligação in-
terna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros pré-
dios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no ar-
tigo 44.

Artigo 30º - As obras de fundação ou escavação a menos de -
um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto não poderão -
ser executadas sem prévia autorização do SAAE.

Artigo 31º - Os líquidos que não puderem ser despejados di-
retamente nos esgotos sanitários serão tratados de acôrdo com as ins-
talações fornecidas pelo SAAE, ou levadas a outro destino convenien-
te. (?)

Artigo 32º - É proibido o despejo de águas pluviais na cana-
lização de esgotos sanitários bem como a interligação dos dois siste-
mas.

Artigo 33º - As instalações de água e esgoto serão inspecio-
nadas pelo SAAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a
intervalos regulares.

§ Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, den-
tro do prazo que lhe fôr fixado na respectiva notificação, qualquer -
canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibili-
tando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 34º - Caberá a PREFEITURA recompor a pavimentação -

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS -

das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo -
das redes ou de instalação e reparo de ramais de derivação, ficando o
SAAE responsável pela recomposição dos passeios ou calçadas.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO

Artigo 35º - A leitura de hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério do SAAE, e registrada em impresso especial, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ Único - Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Artigo 36º - As taxas mensais de consumo de água e do serviço de esgotos sanitários serão calculados e lançados, de acordo com as respectivas categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de cruzeiros:

a) - consumo de água

I - Serviço Domiciliário:

até 25 m3 (taxa mínima) 2%

De mais de 25 m3..... $\frac{2}{15}$ % por m3

II - Serviço Comercial:

- até 30 m3 (taxa mínima) 3%

- De mais de 30 m3 $\frac{3}{30}$ % por m3

III - Serviço Industrial

- até 60 m3 (taxa mínima) 5%

- De mais de 60 m3..... $\frac{5}{60}$ % por m3

b) - Serviços de esgotos sanitários:

- A Taxa de conservação da Rede de Esgoto -

Fin

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

- será devida pelos proprietários de terre -
nos não edificados e será calculada à ra -
zão de 0,125 (cento e vinte e cinco milésí -
mo por cento) do salário mínimo mensal por
metro de frente do imóvel que testar com a
via ou logradouro público servido pelo -
melhoramento.

Os imóveis que entestarem com mais de uma -
rua serão lançados pela extensão das res -
pectivas testadas em cada rua.

Artigo 37º - O usuário pagará a taxa mínima de água estabe -
lecida para a respectiva classe de serviço:

a) - sempre que o consumo mensal fôr inferior ao volume mí -
nimo correspondente;

b) - Quando a ligação fôr feita sem hidrômetro, e até que -
seja instalado êsse aparelho, ressalvado o dispôsto no parágrafo úni -
co do artigo 35º;

c) - durante o período em que, por infração a dispositivo -
regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água.

Artigo 38º - Quando o prédio fôr constituído de várias eco -
nomias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um
só ramal coletor, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tan -
tas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos dêste artigo,
tôda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes -
das demais, e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º - Não será admitido um único ramal de derivação quando
as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 39º - O proprietário do prédio desocupado, considera -
do habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do úl -
timo usuário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das taxas mínimas de
água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja re -
querida.

146

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente, ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de coletores públicos de esgoto e/ou de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que fôr notificado a fazê-lo.

Artigo 40º - As contas relativas às taxas de água e de esgoto serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SAAE, e apresentadas aos usuários dentro dos 10 dias seguintes ao da leitura do hidrômetro.

Artigo 41º - Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até 10 dias após a apresentação das contas.

Artigo 42º - As contas deverão ser pagas no escritório do SAAE, ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado a recebê-las, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da apresentação, sob pena das sanções previstas no artigo 43.

§ Único - Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão da 2ª via, uma taxa de expediente de 5% do valor das taxas mínimas dos serviços a que a mesma se referir.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 43º - A falta de pagamento das contas relativas às taxas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 42º, importará na multa de 10% sobre o total da conta, excluída a quota de previdência e outras quaisquer taxas que possam incidir sobre a mesma.

§ Único - Se a conta não fôr paga dentro de 20 dias após expirado o prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artigo 44º - Serão punidas com multa variável, de valor equivalente, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e no máximo, a 50% do mesmo salário, a critério do Diretor do SAAE, as seguintes infrações:

- a) - intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de de-



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

...rivação ou no ramal coletor;

b) - derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos para outros prédios;

c) - emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água.

§ Único - As infrações previstas nas letras "b" e "c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

Artigo 45º - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa do valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

Artigo 46º - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 47º - A juízo do Diretor, será punida com multa do valor equivalente a de 5 a 25% do salário mínimo regional qualquer infração a êste Regulamento que não tenha expressa e respectiva penalidade.

Artigo 48º - O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 49º - A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das taxas, as multas previstas neste Capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - O SAAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e /ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para êsse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 51º - O SAAE notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e/ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das taxas a que se refere o parágrafo único do artigo 39º, até que atendam à notificação.

Artigo 52º - O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o SAAE obrigado a executá-los no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das taxas devidas.

Artigo 53º - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer taxas devidas que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

§ Único - O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras devidas ao SAAE pelo respectivo proprietário.

Artigo 54º - A requerimento do proprietário, o SAAE, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido, incediado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária.

Artigo 55º - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAAE a respectiva transferência.

Artigo 56º - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 57º - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do SAAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 58º - O SAAE não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

125

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 59º - Os prazos previstos neste Regulamento serão -
contados por dias corridos.

Artigo 60º - Os casos omissos ou de dúvida no presente Regu-
lamento serão resolvidos pelo Diretor.

§ Único - Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso
para o Prefeito Municipal.

Artigo 61º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução -
de taxas dos serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 62º - O presente Regulamento entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE LIMBEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e sessenta e cinco.

Pedro Moraes Siqueira

PEDRO MORAES SIQUEIRA, DR.

=Diretor do SAAE=

RS

D E C R E T O

121
38/65

38/65

(Dispõe que se observe na execução do orçamento do Município de Limeira, para 1966, a discriminação da despesa constante das tabelas anexas).

PALMEIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,


URANTO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Na execução do orçamento do Município de Limeira, para o exercício de 1966, se-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposi-

ções em contrário.


PALMEIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA

TOTAL

153



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS

Local Geral

TABELA EXPLICATIVA

PARCELAS

TOTAL

Cr\$

Cr\$

Cr\$

1

2

3.0.0.0.0.1

3.1.0.0.0.1

3.1.1.0.0.1

3.1.1.1.0.1

3.1.2.0.0.1

3.1.3.0.0.1

3.1.4.0.0.1

3.2.0.0.8

3.2.5.0.8.3

4.0.0.0.0.1

4.1.0.0.0.1

4.1.3.0.0.1

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal CIVIL

Vercimentos do pessoal efetivo.....

Material de Consumo

Aquisição de material de expediente e outros

Serviços de Terceiros

Publicações, editais, assinaturas de jornais e outros

Encargos Diversos

Perfomidades, recepções e outros encargos .

Salário Família

Para pagamento de salário-família.....

Despesas de Capital

Investimentos

Material Permanente

Aquisição de móveis, máquinas e outros.....

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e Dependências

Gabinete do Prefeito

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal CIVIL

Para pagamento de subsídio e representação. Vercimentos do pessoal efetivo.....

4.013.500

450.000

450.000

307.000

5.213.500

12.000

400.000

5.625.500

4.752.000

3.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA
ESTADO DE SÃO PAULO
PARCELAS
TOTAL
 Cr\$

CÓDIGOS

Local	CODIGOS	Descrição	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo	600.000		
		Aquisição de material de expediente e out...			
		Serviços de Terceiros	1.000.000		
		Passagens, estadas, Publicações e outros.....			
		Encargos Diversos	360.000		
		Festividades, recepções e outros.....			
		Despesas de Capital			
		Investimentos			500.000
		Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			
		<u>SECRETARIA E DEPENDENCIAS</u> <u>Secretaria</u>			
	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal			
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil	8.855.500		
		Vencimentos do pessoal efetivo.....			
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo	200.000		
		Aquisição de mat.de expediente e outros.....			
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros			
		Passagens, estadas, transportes, chamados in-			
		terurbanos, telefone e outros.....	1.050.000		
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos			
		Trabalhos periciais, transportes e outros.....			10.705.500
	4.0.0.0.0.3	Despesa de Capital			
	4.1.0.0.0.3	Investimento			
	4.1.3.0.0.3	Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e utros			
		<u>SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROMOCO E ARQUIVO</u>			
	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio			
					400.000
					11.105.500



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL
Cr\$

CÓDIGOS

Local

General

TABELA EXPLICATIVA

Cr\$

Cr\$

Cr\$

3.1.1.0.0.3	Personal	Personal Civil	19.890.000		
3.1.1.1.0.3		Vencimentos do pessoal efetivo.....			
3.1.2.0.0.3		Material de Consumo	700.000		
		Aquisição de material de expediente, acessórios e outros.....			
3.1.3.0.0.3		Serviços de Terceiros	600.000		
		Reparos, adaptações, transportes e outros.....			
3.1.4.0.0.3		Encargos Diversos	150.000		
		Sentenças judiciais, selção e aperfeiçoamento e outros.....			
4.0.0.0.0.3		Despesa de Capital			
4.1.0.0.0.3		Investimentos			
4.1.3.0.0.3		Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			
3.0.0.0.0.3		Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.3		Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.3		Personal			
3.1.1.1.0.3		Personal Civil			
		Vencimentos do pessoal efetivo.....			
3.1.2.0.0.3		Material de Consumo			
		Aquisição de mat.de expediente e outros.....			
3.1.3.0.0.3		Serviços de Terceiros			
		Passagens, estadas, hospedagens de jornais e outros.....			
3.1.4.0.0.3		Encargos Diversos			
		Despesas mitidas de pronto pagamento.....			
4.0.0.0.0.3		Despesa de Capital			
4.1.0.0.0.3		Investimentos			
4.1.3.0.0.3		Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			

5

31.4.0.0.3

00.000

450.000

560.000

9.322.500

[Handwritten signature]

CÓDIGOS

TOTAL

ANEXO

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

P A R C E L A S

FOLHAS 05

TOTAL
Cr\$

CÓDIGOS

Local

Junta de Alinhamento Militar

TABELA EXPLICATIVA

CÓDIGOS	Local	Cr\$	Cr\$	TOTAL Cr\$
6	<p>Despesas Correntes</p> <p>Despesas de Custeio</p> <p>Pessoal</p> <p>Pessoal Civil</p> <p>Vencimento de pessoal efetivo.....</p> <p>Material de Consumo</p> <p>Aquisição de mat.de expediente e outros...</p> <p>Serviços de Terceiros</p> <p>Reparos, adaptações, passagens, estadas e outros.....</p> <p>Encargos Diversos</p> <p>Despesas mindas de pronto pagamento.....</p> <p>Despesas de Capital</p> <p>Investimentos</p> <p>Material Permanente</p> <p>Aquisição de Móveis, Máquinas e outros.....</p> <p><u>Mão de Guerra</u></p>	<p>2.287.500</p> <p>100.000</p> <p>400.000</p> <p>100.000</p>	<p>2.687.500</p>	<p>2.937.500</p>
7	<p>Despesas Correntes</p> <p>Despesas de Custeio</p> <p>Material de Consumo</p> <p>Aquisição de mat.de expediente e outros...</p> <p>Serviços de Terceiros</p> <p>Passagens, assinaturas de jornais e outros.</p> <p>Encargos Diversos</p> <p>Despesas mindas de pronto pagamento.....</p> <p><u>20a Delegacia de Recrutamento</u></p>	<p>150.000</p> <p>100.000</p> <p>200.000</p>	<p>450.000</p>	<p>450.000</p>
8	<p>Despesas Correntes</p> <p>Despesas de Custeio</p> <p>Material de Consumo</p> <p>Aquisição de mat.de expediente e outros...</p>	<p>150.000</p>	<p>150.000</p>	<p>150.000</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMERA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

CÓDIGOS

Local Geral

TABELA EXPLICATIVA

Cr\$

Cr\$

TOTAL
Cr\$

3.1.3.0.0.4

Serviços de Terceiros

Passagens, estadas, telefones e outros.....

150.000

3.1.4.0.0.4

Encargos Diversos

Despesas atidas de pronto pagamento.....
Comissão Municipal de Esportes

225.000

525.000

3.0.0.0.0.6.6

Despesa Correntes

Despesa de Custeio

Material de Consumo

Aquisição de mat.de expediente e outros.....

1.000.000

3.1.3.0.0.6.6

Serviços de Terceiros

Passagens, estadas e outros.....

1.000.000

3.1.4.0.0.6.6

Encargos Diversos

Despesas atidas de pronto pagamento.....

1.000.000

3.000.000

10

Despesa Correntes

Despesa de Custeio

Pessoal

Pessoal CIVIL

Para pagamento de guarda municipal.....

18.750.000

3.1.2.0.0.5

Material de Consumo

Aquisição de fardamento e outros.....

3.750.000

3.1.3.0.0.5

Serviços de Terceiros

Transportes, Passagens, estadas e outros.....

250.000

3.1.4.0.0.5

Encargos Diversos

Despesas atidas de pronto pagamento.....

300.000

23.050.000

11

Despesa Correntes

Despesa de Custeio

Pessoal

Pessoal CIVIL

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

Handwritten signature

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPAL DE LIMEIRA
TABELA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO -5-

FOLHAS 06

Local	Geral	P A R C E L A S			TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
12	3.1.2.0.0.3	Vencimentos de pessoal efetivo.....			
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros.....			
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos.....			
	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes.....		3.037.500	
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio.....		250.000	
	3.1.1.0.0.3	Pessoal.....		150.000	
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil.....		100.000	
		Vencimento do pessoal efetivo.....			
		<u>Biblioteca Pública Municipal</u>			
13	3.0.0.0.0.7	Despesas Correntes.....		1.400.000	
	3.1.0.0.0.7	Despesas de Custeio.....			
	3.1.1.0.0.7	Pessoal.....			
	3.1.1.1.0.7	Pessoal Civil.....			
	3.1.2.0.0.7	Vencimentos do pessoal efetivo.....		2.452.500	
	3.1.3.0.0.7	Material de Consumo.....		100.000	
	3.1.4.0.0.7	Serviços de Terceiros.....		100.000	
		Assinaturas de jornais e revistas, encadernações e outros.....			
		Encargos Diversos.....			
		Despesas miúdas de pronto pagamento.....		50.000	
	4.0.0.0.0.7	Despesas de Capital.....		2.702.500	
	4.1.0.0.0.7	Investimentos.....			
	4.1.3.0.0.7	Material Permanente.....			
		Aquisição de livros e outros.....		1.000.000	
				3.702.500	

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SAO PAULO
PARCELAS

14

3.0.0.0.9.9
3.1.0.0.9.9
3.1.1.0.9.9
3.1.1.1.9.9

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARTICIPATIVOS
SECCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PARTICIPATIVOS
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal

PARCELAS
C/\$

TOTAL
C/\$

3.1.1.7.0.9.9

Pessoal CIVIL

Vencimento do pessoal efetivo e outros.....
Material de Consumo

27.075.000

3.1.1.3.0.9.9

Aquisição de mat.de expend. necessarios,
combustiveis e outros.....
Serviços de Terceiros

600.000

3.1.1.4.0.9.9

Reparos, adições, transportes, consertos
e outros.....
Emprgos Diversos

600.000

4.0.0.0.0.9.9

Despesas de Capital

100.000

4.1.0.0.0.9.9

Investimentos

28.375.000

4.1.1.3.0.9.9

Material Permanente

Aquisição de móveis, máquinas e outros.....
Garagem Municipal

200.000

28.575.000

15

3.0.0.0.0.9.9

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

3.1.0.0.0.9.9

Pessoal

3.1.1.0.0.9.9

Pessoal CIVIL

3.1.2.0.0.9.9

Vencimentos do pessoal efetivo e outros.....
Material de Consumo

16.175.000

3.1.3.0.0.9.9

Aquisição de gasolina, óleo, pneus, peças e
outros.....
Serviços de Terceiros
Reparos, consertos, transportes e outros.....

25.000.000

10.000.000

URTA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABRILA EXPLICATIVA

Local	Geral	PARCELAS		TOTAL	
		Cr\$	Cr\$		
16	3.1.4.0.9.9	Despesas Diversas			
	4.0.0.0.9.9	Despesas Diversas			
	4.1.0.0.9.9	Despesas mtdas de pronto pagamento.....			
	4.1.2.0.9.9	Investimentos			
	4.1.2.4.9.9	Equipamentos e Instalações			
	3.0.0.0.9.7	3.1.0.0.9.7	Veiculos de tração mecânica e outros.....		
			Despesas Correntes		
			Despesas de Custeio		
	3.1.1.0.9.7	Despesas de Custeio			
	3.1.1.1.9.7	Despesas de Custeio			
	3.1.2.0.9.7	Despesas de Custeio			
	17	3.1.3.0.9.7	Despesas de Custeio		
			Despesas Correntes		
			Despesas de Custeio		
			Despesas de Custeio		
			Despesas de Custeio		
Despesas de Custeio					
Despesas de Custeio					
Despesas de Custeio					
Despesas de Custeio					
Despesas de Custeio					
		Cr\$	Cr\$		
		2.000.000	53.175.000	55.175.000	
			8.000.000	8.000.000	
			4.248.750	4.248.750	
			50.000	50.000	
			60.000	60.000	
			40.000	40.000	
		9.615.000		9.615.000	
		2.000.000		2.000.000	
		500.000		500.000	
		500.000		500.000	
			12.615.000	12.615.000	
				4.398.750	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL
Cr\$

CÓDIGOS	FABRIL REPLICATIVA	Cr\$	Cr\$	TOTAL Cr\$
Local	Despesas de Capital			
4.0.0.0.0.9.7	Investimentos			
4.1.0.0.9.7	Material Permanente			
4.1.3.0.9.7	Aquisição de móveis, máquinas e outros..... <u>Comitêrio Municipal</u>		250.000	12.865.000
18	Despesas Correntes			
3.0.0.0.9.8	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.9.8	Personal			
3.1.1.0.9.8	Personal Civil			
3.1.1.1.9.8	Vencimentos do pessoal efetivo e outros.....		9.150.000	
3.1.2.0.9.8	Material de Consumo		1.000.000	
3.1.3.0.9.8	Aquisição de material de expediente e outros.....		300.000	
3.1.4.0.9.8	Serviços de Terceiros		300.000	
	Serviços contratados, carretos e outros.....			
	Incarregos Diversos			
	Despesas atuais de pronto pagamento.....		300.000	10.750.000
	<u>Limpeza Pública</u>			
19	Despesas Correntes			
3.0.0.0.9.3	Despesa de Custeio			
3.1.0.0.9.3	Personal			
3.1.1.0.9.3	Personal Civil			
3.1.1.1.9.3	Vencimentos do pessoal efetivo e outros.....		23.000.000	
3.1.2.0.9.3	Material de Consumo			
3.1.3.0.9.3	Aquisição de gasolina, óleo, pneus, peças e outros.....		10.500.000	
3.1.4.0.9.3	Serviços de Terceiros		1.000.000	
	Transportes, carretos, estadas e outros.....			
	Incarregos Diversos			
	Despesas atuais de pronto pagamento.....		1.000.000	35.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SAO PAULO

CÓDIGOS	Local	Descrição	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
10	Geral	Despesas de Capital			
		Investimentos			
		Aquisições e Instalações			
		Aquisição de máquinas, coletores e outros.....		15.000.000	
		<u>Serviço de Água e Esgoto</u>			
		Despesas Correntes			
		Despesas de Custeio			
		Pessoal			
		Pessoal CIVIL			
		Vencimento de pessoal efetivo e outros.....	75.000.000		
Material de Consumo					
Aquisição de móveis, eletrodomésticos e outros.....	15.000.000				
Aquisição de máquinas, calçados e outros.....	15.000.000				
Serviços de Terceiros					
Força motriz, esquadrias, repaço e outros.....	90.000.000				
Despesas Imprevistas de pronto julgamento e outros.....					
Outros.....	10.000.000				
Despesas de Capital					
Investimentos					
Obras Públicas					
Prosseguimento e conclusão de obras e outros.....					
<u>Iluminação Pública</u>					
Despesas Correntes					
Despesas de Custeio					
Material de Consumo					
Aquisição de Impedidos, postes e outros.....		32.000.000			
Serviços de Terceiros					
Pagamento de Iluminação pública e outros.....		9.000.000			
Despesas Diversas					
Despesas ajudas de pronto pagamento.....		1.000.000			
				505.000.000	
21	Geral	Despesas Correntes			
		Despesas de Custeio			
		Material de Consumo			
		Serviços de Terceiros			
Despesas Diversas					
Despesas ajudas de pronto pagamento.....					
				42.000.000	

MUNICIPAL DE LIMMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA RESUMATIVA

PARCELAS

TOTAL

Cr\$

Cr\$

Cr\$

22

3.0.0.0.2.9
3.1.0.0.2.9
3.1.1.0.2.9
3.1.1.1.2.9

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal CIVIL
Vencimentos do Pessoal efetivo e outros...
OBRAS E REFORMAS EM EDIFÍCIOS
CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

	Cr\$	Cr\$
--	------	------

768.000

23

3.0.0.0.9.5
3.1.0.0.9.5
3.1.1.0.9.5
3.1.1.1.9.5

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal CIVIL
Vencimentos do pessoal efetivo e outros...
Material de Consumo
Aquisição de gasolina, óleo, pneus, peças e outros.....
Serviços de terceiros
Transportes, fretes, aluguéis, reparos e out...

	15.412.500	
	6.000.000	
	2.500.000	
	2.500.000	

24

3.0.0.0.4.9
3.1.0.0.4.9
3.1.1.0.4.9
3.1.1.1.4.9

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal CIVIL
Vencimentos do pessoal efetivo e outros.....
Despesas de Capital
Investimentos
Equipamentos e Instalações
Aquisição de veículos de tração mecânica...
Serviços de Estrada de Rodagem do Município
De Limreira - (GRANT)

	26.412.500	
	18.000.000	

44.412.500

TOTAL

164

PREFEITURA MUNICIPAL DE Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL Cr\$

C O D I G O S	L o c a l	P A R C E L A S		T O T A L
		Cr\$	Cr\$	

TABELA EXPLICATIVA

3.1.2.0.4.9	Local Geral	Material de Consumo			
		Aquisição de peças, peças, pintura, óleo e outros.....	6.000.000		
3.1.3.0.4.9		Serviços de Terceiros	2.000.000		
		Carretos, fretes, consertos, e outros.....			
3.1.4.0.4.9		Encargos Diversos			
		Despesas imprevididas de pronto pagamento..	1.000.000		
4.0.0.0.4.9		Despesas de Capital			
4.1.0.0.4.9		Investimentos			
4.1.2.0.4.9		Equipamentos e Instalações			
		Aquisição de tratores, equipamentos rodoviários e outros.....		18.000.000	
		Reparação Diversas			
3.0.0.0.9.9		Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.9		Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.9		Pessoal			
3.1.1.1.9.9		Pessoal Civil			
		Vencimentos do pessoal efetivo e outros....		24.000.000	
3.1.2.0.9.9		Material de Consumo			
		Aquisição de gal, cimento, areia, pedras e outros.....		6.000.000	
3.1.3.0.9.9		Serviços de Terceiros			
		Carretos, fretes, estadas e outros.....		2.000.000	
3.1.4.0.9.9		Encargos Diversos			
		Despesas imprevididas de pronto pagamento..		2.000.000	
		Serviço de Lavagem			
3.0.0.0.9.5		Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.5		Despesas de Custeio			
3.1.2.0.9.5		Material de Consumo			
		Aquisição de paralelepípedos, asfalto e out.		40.000.000	
3.1.3.0.9.5		Serviços de Terceiros			
		Carretos, fretes, serviços e outros.....		9.000.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMERA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA EXPLICATIVA

CÓDIGOS	Local	Parcelas	TOTAL
	Geral	Cr\$	Cr\$
3.1.4.0.9.5	Incargos Diversos	6.000.000	55.000.000
	Despesas imprevistas de pronto pagamento....		
	<u>Construção e Conservação de Veículos e Máquinas</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Pessoal		
	Pessoal CIVIL	21.212.500	
	Vencimentos do pessoal efetivo e outros.....		
	Material de Consumo	4.000.000	
	Aquisição de máquinas, material de expediente e outros.....		
	Serviços de Terceiros	1.000.000	
	Reparações, fretes, carretos e outros.....		
	Encargos Diversos	1.500.000	
	Despesas imprevistas de pronto pagamento....		
	<u>Construção e Conservação de Prédios Municipais</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Material de Consumo	6.000.000	
	Aquisição de tijolos, cal, cimento, areia e outros.....		
	Serviços de Terceiros	1.500.000	
	Fretes, carretos, reparações e outros.....		
	Encargos Diversos		
	Despesas imprevistas de pronto pagamento....	1.500.000	
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
	Obras Públicas	5.000.000	
	Prosseguimento e conclusão de obras.....		
		14.000.000	
		27.712.500	

[Handwritten Signature]

TOTAL

166

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SAO PAULO
PARCELAS

TOTAL
Cr\$

TABELA EXPLICATIVA

DEPARTAMENTO DE ENRICACAO E SAUDE
EDUCACAO E CULTURA

CODIGOS	Descrição	Cr\$	Cr\$	TOTAL Cr\$
3.0.0.0.6.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.6.0	Pessoal	1.200.000		
3.1.1.1.6.0	Pessoal CIVIL	100.000		
3.1.2.0.6.0	Vencimentos de pessoal efetivo e outros...		1.410.000	
3.1.3.0.6.0	Material de Consumo	60.000		
3.1.4.0.6.0	Aquisição de mat.de expediente e outros...		50.000	
3.1.5.0.6.0	Serviços de Terceiros			
3.1.6.0.6.0	Pagamento de inspeção escolar, reparações e outros.....	50.000		
3.1.7.0.6.0	Encargos Diversos			
3.1.8.0.6.0	Despesas atidas de pronta pagamento.....			
4.0.0.0.6.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0.6.0	Investimentos	60.000.000		
4.1.1.0.6.0	Obras Públicas		100.000	
4.1.1.1.6.0	Início de Obras.....			
4.1.1.2.6.0	Material Permanente			
4.1.1.3.6.0	Aquisição de móveis e máquinas e outros.....			
4.1.1.4.6.0	Escolas Municipais			
3.0.0.0.6.1	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.1	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.6.1	Pessoal	23.190.000		
3.1.1.1.6.1	Pessoal CIVIL			
3.1.2.0.6.1	Vencimentos de pessoal efetivo e outa.	1.000.000		
3.1.3.0.6.1	Material de Consumo			
3.1.4.0.6.1	Aquisição de mat.de expediente e outros...	1.000.000		
3.1.5.0.6.1	Serviços de Terceiros			
3.1.6.0.6.1	Passagens, estadas e outros.....			
				61.510.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA EXPLICATIVA

C O D I G O S	Local	Geral	P A R C E L A S		T O T A L
			Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.6.1		Encargos Diversos	100.000		
		Despesas miúdas de pronto pagamento.....		25.290.000	
4.0.0.0.6.1		Despesas de Capital			
4.1.0.0.6.1		Investimentos			
4.1.3.0.6.1		Material Permanente			
		Construção de escolas,móveis e outros.....		20.000.000	
		<u>Parques Infantis</u>			
3.0.0.0.6.9	31	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.9		Despesas de Custeio			
3.1.1.0.6.9		Pessoal			
3.1.1.1.6.9		Pessoal CIVIL	12.165.000		
		Vencimentos do pessoal efetivo e outros....			
3.1.2.0.6.9		Material de Consumo	1.000.000		
		Aquisição de açúcar,leite,farinha e out....			
3.1.3.0.6.9		Serviços de Terceiros	1.000.000		
		Passagens,estadas,reparações e outros.....			
3.1.4.0.6.9		Encargos Diversos	500.000		
		Despesas miúdas de pronto pagamento.....		14.665.000	
4.0.0.0.6.9		Despesas de Capital			
4.1.0.0.6.9		Investimentos			
4.1.1.0.6.9		Obras Públicas	5.000.000		
		Prosseguimento e conclusão de obras.....			
		Equipamentos e instalações			
		Aquisição de equipamentos para parques....			
4.1.2.0.6.9		<u>S A U D E</u>	3.000.000		
		Aquisição de equipamentos para parques....			
		<u>Despensãoário de Puericultura</u>			
3.0.0.0.7.3	32	Despesas Correntes			
3.1.0.0.7.3		Despesas de Custeio			
3.1.1.0.7.3		Pessoal			
3.1.1.1.7.3		Pessoal CIVIL	12.315.000		
		Vencimentos do pessoal efetivo e outros....			
					22.665.000

[Handwritten signature]

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA EXPLICATIVA

Código	Descrição	PARCELAS		TOTAL
		CR\$	CR\$	
3.1.2.0.7.3	Material de Consumo			
	Aquisição de Leite, farinha, açúcar e out.			
	Serviços de Terceiros			
	Passagens, setadas, reparação e outros..	5.000.000		
	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagamento e outros....	200.000		
	Despesas de Capital			
	Investimentos			
	Material Permanente			
	Aquisição de móveis, máquinas e outros....			
	Serviço de Assistência Médica Tomoiller Inente-SARBU			
	Despesas Correntes			
	Material de Custeio			
	Material de Consumo			
	Aquisição de gasolina, óleo, pneus e outros..			
	Serviços de Terceiros			
	Viagens, estadas, reparações e outros.....			
	Encargos Diversos			
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....			
	DEPARTAMENTO DA PATRIM			
	Gabinete do Diretor			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal CIVIL			
	Vencimentos do Diretor.....			
	Material de Consumo			
	Aquisição de mat.de expediente e outros..			
	Serviços de Terceiros			
	Passagens, estadas, reparações e outros....			
3.1.2.0.7.3		5.000.000		
4.0.0.0.7.3		200.000		
4.1.0.0.7.3				
4.1.3.0.7.3		200.000	17.715.000	
3.0.0.0.7.2				
3.1.0.0.7.2				
3.1.2.0.7.2				
3.1.3.0.7.2				
3.1.4.0.7.2				
				17.915.000
3.0.0.0.0.3				
3.1.0.0.0.3				
3.1.1.0.0.3				
3.1.1.1.0.3				
3.1.2.0.0.3				
3.1.3.0.0.3				
				3.937.500
				200.000
				200.000
				200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS	Local	Descrição	PARCELAS		TOTAL
			Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.0.3	Genral	Encargos Diversos			
4.0.0.0.0.3		Despesas de Capital			
4.1.0.0.0.3		Investimentos			
4.1.3.0.0.3		Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			
		<u>Seção Contadoria</u>			
3.0.0.0.0.3		Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.3		Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.3		Pessoal			
3.1.1.1.0.3		Pessoal CIVIL			
		Vencimentos do pessoal efetivo e outros...	22.590.000		
		Material de Consumo			
		Aquisição de mat.de expediente e outros...	1.000.000		
		Serviços de Terceiros			
		Passagens, estada, reparações e outros.....	1.500.000		
		Encargos Diversos			
3.1.4.0.0.3		Despesas miúdas de pronto pagamento.....	500.000		
4.0.0.0.0.3		Despesas de Capital			
4.1.0.0.0.3		Investimentos			
4.1.3.0.0.3		Material Permanente			
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			
		<u>Almoxarifado</u>			
		Despesas Correntes			
3.0.0.0.0.3		Despesas de Custeio			
3.1.0.0.0.3		Pessoal			
3.1.1.0.0.3		Pessoal CIVIL			
		Vencimentos do pessoal efetivo e outros...	2.797.500		
3.1.2.0.0.3		Material de Consumo			
		Aquisição de materiais de construção e ex- pediente e outros.....	20.000.000		
		TOTAL			34.590.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL
Cr\$

TABELA EXPLICATIVA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Materiais de Consumo			
Aquisição de mat. de expediente e outros...	150.000		
Serviços de Terceiros	100.000		
Transportes, estadas, reparações e outros...		5.040.000	
Encargos Diversos	50.000		
Despesas mudas de pronto pagamento.....			900.000
Despesas de Capital			
Investimentos			
Material Permanente			
Aquisição de móveis, máquinas e outros.....			
Dívidas			
Despesas Correntes			
Transferências Correntes			
Juros da Dívida Pública	4.000.000		
Flutuante			
Pagamento de juros de empréstimos.....		104.000.000	
Financiamentos Governamentais	100.000.000		
Juros de empréstimos governamentais.....			
Despesas de Capital			
Transferências de Capital			
Amortização da Dívida Pública			
Dívida Flutuante	5.000.000		
Amortização da dívida flutuante.....			
Financiamentos Governamentais	160.000.000		
Amortização de empréstimos do governo.....		165.000.000	
ADULTOS E PDBVERSÕES			
Apoio à Assistência Social			
Despesas Correntes			
Transferências Correntes			
Subvenções Sociais			
Instituições Privadas			
TOTAL			269.000.000

TABELA EXPLICATIVA

Pagamento aos seguintes:

- 1 - Abrigo Rocio Lar.....
- 2 - Amparo a Heteroidade e Infancia.....
- 3 - Asilo de Vencidade de Limeira.....
- 4 - Ass.Feminina de Assist. Infancia.....
- 5 - Casa da Crianca Sta. Mercedes.....
- 6 - Circolo Operario Limeirense.....
- 7 - Ass.das Senhoras Espiritas Alan Kardec
- 8 - Lar Evangelico.....
- 9 - Vila Sao Vicente de Paulo.....
- 10 - Caixaes funebres para indigentes.....

Educação Publica

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Instituições Privadas

Pagamento aos seguintes:

- 1 - Caixa Escolar.....
- 2 - Casa de Cultura de Limeira.....
- 3 - Corp.Musical Arthur Chabelli.....
- 4 - Corp.Musical Henrique Marques.....
- 5 - Corp.Musical Dos Vistas.....
- 6 - Escola Abrigo Rocio Lar.....
- 7 - Escola de Alfabetização Tinco Katern.....
- 8 - Escola de Alfabetização S. Teresinha.....
- 9 - Escola da Boa Noite.....
- 10 - Escola Industrial Trizano Camargo.....
- 11 - Escola Musical Arthur Chabelli.....
- 12 - Escola Musical Henrique Marques.....
- 13 - Escola do Ballet de Limeira.....

P A R C E L A S

Cr\$

Cr\$

T O T A L

Cr\$

100.000
 100.000
 100.000
 100.000
 100.000
 50.000
 50.000
 50.000
 50.000
 80.000
 470.000

1.200.000

300.000
 30.000
 240.000
 240.000
 100.000
 108.000
 108.000
 108.000
 108.000
 108.000
 10.000
 120.000
 120.000
 100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL
Cr\$

TABELA EXPLICATIVA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
14 - Ensino Profissional:			
a - Ensino Técnico.....	483.840		
b - Curso Secundário.....	241.920		
c - Cursos Profissionais.....	145.152	967.680	
d - Cursos Superiores.....	96.768	300.000	
15 - Merenda Escolar.....		10.000	
16 - Orgão de Cooperação Escolar.....		100.000	3.069.680
17 - Guarda Municipal.....			
<u>Saúde Pública</u>			
Despesas Correntes			
Transferências Correntes			
Subvenções Sociais			
Instituições Privadas			
1 - Assistência aos Servid. Públ. Municip.....		1.000.000	
2 - Hospital Luiz Oyão.....		500.000	
3 - Sanatório Américo Barreto.....		200.000	
4 - Sanatório de Tuberculosos G. Jordão.....		25.000	
5 - Santa Casa de Misericórdia de Limeira.....		870.000	
<u>REGIÕES F. ACIDENTES</u>			
<u>Acidentes de Trabalho</u>			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Serviços de Receiços			
Pagamento de seguros de acidentes.....		6.000.000	
<u>Seguro Contra Incêndio</u>			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Serviços de Terceiros			
Pagamento de seguros contra incêndio.....		200.000	
Despesas Correntes			
Serviços de Terceiros			
Pagamento de seguros contra incêndio.....		200.000	6.200.000

[Handwritten signature]

ANEXO 5
 - LITORA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELA EXPLICATIVA

CÓDIGOS	Local	Geral	PARCELAS		TOTAL
			Cr\$	Cr\$	
45					
3.0.0.0.8.2					
3.2.0.0.8.2					
3.2.3.0.8.2					
46					
3.0.0.0.8.2					
3.2.0.0.8.2					
3.2.4.0.8.2					
47					
3.0.0.0.8.1					
3.2.0.0.8.1					
3.2.8.0.8.1					
48					
3.0.0.0.0.9					
3.1.0.0.0.9					
3.1.4.0.0.9					
49					
3.0.0.0.8.3					
3.2.0.0.8.3					
3.2.5.0.8.3					

DESPESAS INTER-DEPARTAMENTAIS

Atendimentos e Rendos

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Inativos

Pagamento do pessoal Inativo.....

Rendos Diversos.....

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Pensionistas

Pagamento de pensionistas.....

Contribuições para Previdência.....

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Contribuições de Previdência Social

Pagamento de Inst. de Previdência.....

Indenizações e Restituições.....

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Encargos Diversos

Pagamento de restituições.....

Pagamento de indenizações.....

Salário Família.....

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Salário Família

Para pagamento de salário-família.....

3.500.000
2.000.000

5.500.000

18.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARCELAS

TOTAL

TABELA EXPLICATIVA

Eventuais

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Serviços de Terceiros

Reparos, adaptações, conservação de móveis e outros.....

Despesas de pronto pagamento e outros.....

TOTAL DA DESPESA.....

Cr\$

Cr\$

Cr\$

2.200.000

3.340.570

5.540.570

1.731.150.000

Ed. Mendes
 SAIBERIO PAULO VERGASTI D'ANDREA
 PREFEITO MUNICIPAL